ANEXO I

ALTERAÇÕES NA TEC

	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ALÍQ. %	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ALÍQ. %
0305.59.10	"Bacalhaus" (Gadidae)	0	0305.59.10	Das espécies citadas na Nota Complementar 1 deste Capítulo	0
0510.00.10	Pâncreas de bovino	3	0510.00.10	Pâncreas de bovino	0
			1515.90.00 (Incluído)	-Outros	13
2008.70 (*)	-Pêssegos		2008.70	-Pêssegos	
2204.2 (*)	-Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool		2204.2	-Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	
2710.00.93	Óleos minerais brancos(óleos de vaselina ou de parafina)	5	2710.00.93	Óleos minerais brancos(óleos de vaselina ou de parafina)	7
2712.10.00	-Vaselina	5	2712.10.00	-Vaselina	7
2712.20.00	-Parafina contendo, em peso, menos de 0,75% de óleo	5	2712.20.00	-Parafina contendo, em peso, menos de 0,75% de óleo	7
2712.90.00	-Outros	5	2712.90.00	-Outros	7
2823.00.20	Tipo rutilo	11#	Suprimido		
2823.00.90	Outros	5#	2823.00.90	Outros	11#
2905.45.00	Glicerol	10	2905.45.00	Glicerol	13
2916.19.29	Outros	5	2916.19.23 2916.19.29	Undecilenato de zinco Outros	15 5
2920.90.11	De dimetila	5	Suprimido		, ,
2920.90.12	De trimetila	5	Suprimido		
2926.90.94	Femproporex ("Fenproporex")	17	Suprimido		
2933.39.49	Metilfenidato e seus sais	5	2933.39.47 2933.39.49	Nimodipina Metilfenidato e seus sais	15 5
2933.59.17	Loprazolam e seus sais	5	2933.59.17	Enrofloxacina	15
2953.59.93	Metaqualona ("Methaqualone") e seus sais	5	2933.59.93	Metaqualona ("Methaqualone") e seus sais	5
2936.21.11	Vitamina A ₁ álcool (retinol)	15	2936.21.11	Vitamina A, álcool (retinol)	5
2936.21.12	Acetato	15	2936.21.12	Acetato	5
2936.21.13	Palmitato	15	2936.21.13	Palmitato	5
2936.21.19	Outros	15	2936.21.19	Outros	5
2937.99.90	Outros	5	2937.99.40	Levotiroxina sódica	15
		-	2937.99.50 2937.99.90	Liotironina sódica Outros	15 5
3003.39.90	Outros	11	3003.39.8	Levotiroxina sódica; Liotironi- na sódica	
			3003.39.81	Levotiroxina sódica	15
			3003.39.82	Liotironina sódica	15
			3003.39.90	Outros	11

3003.90.37	Ácido fumárico, seus sais ou	I	3003.90.37	Ácido fumárico, seus sais ou	
3003.90.37	seus ésteres; Fenofibrato	17	3003.90.37	seus ésteres; Fenofibrato;	
	seus esteres, i chonorato	17		Undecilenato de zinco	17
3003.90.72	Nifedipina; Nitrendipina;		3003.90.72	Nifedipina; Nitrendipina;	17
3003.70.72	Flunarizina ou seu		3003.70.72	Nimodipina; Flunarizina ou	
	dicloridrato; Ketorolac			seu dicloridrato; Ketorolac	
	trometamina; Cimetidina ou			trometamina; Cimetidina ou	
	seus sais; Fembendazol;			seus sais; Fembendazol;	
	Cloridrato de Loperamida	17		Cloridrato de Loperamida	17
3003.90.77	Nicarbazina; Norfloxacina;	17	3003.90.77	Nicarbazina; Norfloxacina;	1 /
3003.70.77	Sultoprida; Maleato de		3003.70.77	Enrofloxacina; Sultoprida;	
	Enalapril; Sais de piperazina;			Maleato de Enalapril; Sais de	
	Maleato de Pirilamina	17		piperazina; Maleato de	
	ivialeato de 1 itilalilila	1 /		Pirilamina	17
3004.39.90	Outros	11	3004.39.8	Levotiroxina sódica; Liotironi-	17
3004.37.70	Outros	11	3004.39.8	na sódica	
			3004.39.81	Levotiroxina sódica	15
			3004.39.82	Liotironina sódica	15
			3004.39.90	Outros	11
3004.90.27	Ácido fumárico, seus sais ou		3004.90.27	Ácido fumárico, seus sais ou	***
0001150.27	seus ésteres; Fenofibrato	17	3001.30.27	seus ésteres; Fenofibrato;	!
	Sous esteres, 1 energetate			Undecilenato de zinco	17
3004.90.62	Nifedipina; Nitrendipina;		3004.90.62	Nifedipina; Nitrendipina;	1,
0001190102	Flunarizina ou seu		30030.02	Nimodipina; Flunarizina ou	
	dicloridrato; Ketorolac			seu dicloridrato; Ketorolac	
	trometamina; Cimetidina ou			trometamina; Cimetidina ou	
	seus sais; Fembendazol;			seus sais; Fembendazol;	
	Cloridrato de Loperamida	17		Cloridrato de Loperamida	17
3004.90.67	Nicarbazina; Norfloxacina;		3004.90.67	Nicarbazina; Norfloxacina;	
	Sultoprida; Maleato de			Enrofloxacina; Sultoprida;	
	Enalapril; Sais de piperazina;			Maleato de Enalapril; Sais de	
	Maleato de Pirilamina	17		piperazina; Maleato de	
				Pirilamina	17
3206.11.11	De granulometria superior ou		3206.11.11	Com tamanho médio de	
	igual a 0,6 micrometros			partícula superior ou igual a	
	(microns), com adição de			0,6 micrometros (microns),	
	modificadores	11#		com adição de modificadores	11#
3206.11.2	Outros pigmentos		3206.11.20	Outros pigmentos	15
3206.11.21	Tipo anatase	15	Suprimido		
3206.11.29	Outros	5	Suprimido		
3824.90.79	Outros	17	3824.90.78	Preparações à base de óxido	
				de alumínio e óxido de	
				zircônio, com um conteúdo de	
			}	óxido de zircônio superior ou	
				igual a 20%, em peso	5
			3824.90.79	Outros	17

6815.99.14	Constituídas por uma mistura		6815.99.14	Constituídas por uma mistura	
	ou combinação de alumina			ou combinação de alumina	
	(AL ₂ O ₃), silica (SiO ₂) e óxido			(AL_2O_3) , silica (SiO_2) e óxido	
	de zircônio (ZrO ₂), com um	}		de zircônio (ZrO ₂), com um	
	teor, em peso, de alumina	l		teor, em peso, de alumina	
	superior ou igual a 45% mas			superior ou igual a 45% mas	
	inferior a 90% ou com um			inferior a 90% ou com um	ļ
-	conteúdo, em peso, de óxido			conteúdo, em peso, de óxido	
	de zircônio (ZrO ₂) superior ou			de zircônio (ZrO ₂) superior ou	
	igual a 20% mas inferior a			igual a 20% mas inferior a	
	50%			50%	5
	Outras	5		3076	,
6815.99.19	Odifus	17	6815.99.19	Outras	17
7211.29	Outros	15	7211.29	Outros	
8307.10.00	-De ferro ou aço	19	8307.10	-De ferro ou aço	
		'	8307.10.10	Dos tipos utilizados na	
				explotação submarina de	
				petróleo ou gás, constituídos	
			1	por camadas flexíveis de aço e	
				camadas de plástico, de	
				diâmetro interior superior a	
				254mm	5
			8307.10.90	Outros	19
8433.59.11	Com capacidade para trabalhar		8433.59.11	Com capacidade para trabalhar	*
0.00.00.11	até dois sulcos de colheita e		0.55.55.11	até dois sulcos de colheita e	
	potência no volante inferior ou			potência no volante inferior ou	
	igual a 59,7kW (80HP)	17 BK		igual a 59,7kW (80HP)	17 # BK
433.60.10	Selecionadores de frutas	17 # BK	8433.60.10	Selecionadores de frutas	17 # BK
8517.22.10	Aparelhos de transmissão e	17 211	8517.22.10	Aparelhos de transmissão e	17 % DIL
0517.22.10	recepção automáticas (telex)	9#	0517.22.10	recepção automáticas (telex)	9 # BIT
8517.22.90	Outros	15 #	8517.22.90	Outros	15 # BIT
8517.30.11	Públicas, de comutação	15 //	8517.30.11	Públicas, de comutação	15 # DII
0517.50.11	eletrônica, incluídas as de		6517.50.11	eletrônica, incluídas as de	
	trânsito	19#		trânsito	19 # BIT
8525.20.90	Outros	16 BIT	8525.20.90	Outros	19 # BIT
8528.21.00	A cores	23 #	8528.21	A cores	17 DII
0320.21.00	A coles	25 #	8528.21.10		
			0320.21.10	Com dispositivos de seleção	
				de varredura ("under-	
				scanning") e de retardo de	
			1	sincronismo horizontal ou	
				vertical ("H/V delay" ou	10 577
			0500 01 00	"pulse cross")	19 BIT
0526 50 00		10 "	8528.21.90	Outros	23 #
8536.50.90	Outros	19 #	8536.50.90	Outros	19 # BIT
8705.90.00	-Outros	23	8705.90	-Outros	
			8705.90.10	Caminhões para a	
				determinação de parâmetros	
				físicos característicos	
				(perfilagem) de poços	
				petrolíferos	5
			8705.90.90	Outros	23
9018.20.10	Para cirurgia de córnea, que		9018.20.10	Para cirurgia, que operem por	
	operem por laser	3 BK		"laser"	3 BK

ANEXO II

ANEXO II

LISTA BÁSICA DE EXCEÇÕES À TARIFA EXTERNA COMUM

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		01/01	01/01	01/01
		1998	1999	2000	2001
0402.10.10	Com teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados				
	isoladamente, inferior a 5ppm	33	30	27	16
0402.10.90	Outros	33	30	27	16
0402.21.10	Leite integral, exclusive leite de cabra	33	30	27	16
0402.21.20	Leite parcialmente desnatado	33	30	27	16
0402.29.10	Leite integral	33	30	27	16
0402.29.20	Leite parcialmente desnatado	33	30	27	16
0402.99.00	Outros	33	30	27	14
0406.10.10	Mussarela	33	30	27	16
0406.90.10	Com um teor de umidade inferior a 36,0%, em peso (massa				
	dura)	33	30	27	16
0406.90.20	Com um teor de umidade superior ou igual a 36,0% e inferior a				
	46,0%, em peso (massa semidura)	33	30	27	16
1511.90.00	Outros	8	9	10	10
1513.21.10	De "palmiste"	8	9	10	10
1513.29.10	De "palmiste"	8	9	10	10
2008.70.10	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	33	28	23	14
2008.70.90	Outros	33	28	23	14
2102.10.00	Leveduras vivas	10	11	12	14
2102.20.00	Leveduras mortas; outros microorganismos monocelulares				
	mortos	10	11	12	14
2204.21.00	Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros, exceto os				
	vinhos de sobremesa ou licorosos, da madeira, do porto, de			-	
	xerez e de málaga	35	31	27	20
2204.29.00	Outros, exceto os vinhos de sobremesa ou licorosos, da madeira,				
	do porto, de xerez e de málaga	35	31	27	20
2207.10.00	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em	,			
	volume igual ou superior a 80% vol, para fins carburantes	35	30	25	20
2207.20.10	Álcool etílico, para fins carburantes	35	30	25	20
2520.10.11	Em pedaços irregulares (pedras)	39	29	19	4
2520.10.19	Outros	39	29	19	4
2520.20.90	Outros	39	29	19	4
2707.50.00	Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem			·	
	65% ou mais de seu volume (incluídas as perdas) a 250°C				
	segundo o método ASTM D 86	12	9	6	0
2707.99.00	Outros	12	9	6	0
2709.00.10	De petróleo	12	9	6	0
2710.00.11	Para petroquímica	12	9	6	0
2710.00.21	De aviação	12	9	6	0
2710.00.29	Outras	12	9	6	0

					•
2710.00.31	De aviação	12	9	6	0
2710.00.41	"Gasóleo" (óleo diesel)	12	9	6	0
2710.00.42	"Fuel-oil"	12	9	6	0
2710.00.49	Outros	12	9	6	0
2710.00.61	Sem aditivos	12	9	6	0
2710.00.62	Com aditivos	15	13	11	6
2711.12.10	Bruto	12	9	6	0
2711.13.00	Butanos	12	9	6	0
2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP)	12	9	6	0
2711.29.10	Butanos	12	9	6	0
2713.90.00	Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais				
	betuminosos	12	9	6	0
2715.00.00	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de				
	betume de petróleo, de alcatrão mineral, ou de breu de alcatrão]	_	
2222 22 22	mineral (por exemplo: mástiques betuminosos e "Cut- backs")	12	9	6	0
2807.00.10	Ácido sulfúrico	4	4	4	4
2809.20.11	Com teor de arsênico superior ou igual a 8ppm	4	4	4	4
2814.10.00	Amoníaco anidro	4	4	4	4
2823.00.90	Outros	9	9	9	8
2827.38.00	De bário	15	15	15	10
2833.27.10	Com teor de BaSO4 superior ou igual a 97,5%, em peso	15	15	15	10
2836.20.10	Anidro, exclusivamente barrilha, tipo leve	19	15	15	10
2836.20.90	Outros, exclusivamente barrilha, tipo leve	19	15	15	10
2836.60.00	Carbonato de bário	15	15	15	10
2902.90.10	Difenila (1,1'-bifenila)	8	9	10	10
2903.22.00	Tricloroetileno	8	9	10	10
2903.69.11	Cloreto de benzila	8	9	10	10
2903.69.31	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluortolueno	18	16	14	10
2904.90.14	4-Cloro-alfa-alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno	20	19	18	14
2905.44.00	D-Glucitol (sorbitol)	26	22	18	14
2912.30.90	Outros	19	18	17	12
2912.60.00	Paraformaldeído	7	10	11	12
2915.21.00	Acido acético	7	10	11	12
2915.40.10	Ácido monocloroacético	7	10	11	12
2915.40.20	Monocloroacetato de sódio	7	10	11	12
2916.19.11	Sorbato de potássio	7	10	11	12
2916.32.20	Cloreto de benzoíla	7	10	11	12
2918.12.00	Ácido tartárico	7	10	11	12
2918.90.12	Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), seus sais e seus ésteres	20	19	18	14
2920.90.31	De propatila	7	12	12	12
2921.19.12	Trietilamina	19	18	17	12
2921.19.22	Di-n-propilamina e seus sais	20	19	18	14
2921.19.23	Monoisopropilamina e seus sais	20	19	18	14
2921.42.21	3,4-Dicloroanilina e seus sais	19	18	17	12
2921.43.22	Trifluralina	20	19	18	14
2922.49.61	Diclofenaco de sódio	20	19	18	14
2922.49.62	Diclofenaco de potássio	20	19	18	14
2922.50.32	Metildopa	20	19	18	14
2924.21.20	Diuron	20	19	18	14
2924.29.14	Lidocaína e seu cloridrato	20	19	18	14

				1	
2924.29.61	Propanil	20	19	18	14
2924.29.63	Prilocaína e seu cloridrato	20	19	18	14
2929.10.30	Isocianato de 3,4-diclorofenila	20	19	18	14
2933.21.21	Fenitoína e seu sal sódico	20	19	18	14
2933.59.13	Norfloxacina e seu nicotinato	20	19	18	14
2933.59.41	Trimetoprima	20	19	18	14
2933.69.13	Atrazina	7	11	12	12
2933.69.14	Simazina	7	11	12	12
2933.69.91	Ametrina	8	11	12	14
2933.90.53	Albendazol e seu sulfóxido	20	19	18	14
2934.90.45	Clormezanona	7	11	11	12
2935.00.25	Sulfametoxazol	20	19	18	14
2941.10.41	Penicilina G potássica	20	19	18	14
2941.10.43	Penicilina G procaínica	20	19	18	14
2941.50.20	Eritromicina e seus sais	20	19	18	14
2941.90.21	Cloridrato de lincomicina	20	19	18	14
2941.90.33	Cefaclor e cefalexina monoidratados; Cefalotina sódica	20	19	18	14
3102.21.00	Sulfato de amônio	5	5	5	4
3206.11.11	Com tamanho médio de partícula superior ou igual a 0,6				
	micrômetros (microns), com adição de modificadores	15	13	12	8
3206.11.19	Outros	21	19	17	12
3301.25.10	De menta japonesa (mentha arvensis), com um teor de mentol				
	superior a 60%, em peso	10	11	11	12
3402.20.00	Preparações acondicionadas para venda a retalho	14	16	18	18
3402.90.11	Contendo exclusivamente produtos não iônicos	15	15	15	14
3402.90.19	Outras	15	15	15	14
3402.90.20	Soluções ou emulsões de produtos tensoativos das subposições				
	3402.11 a 3402.19, e outras preparações tensoativas				
	propriamente ditas	17	17	18	18
3402.90.31	À base de nonilfenol etoxilado	17	17	18	18
3402.90.39	Outras	17	17	18	18
3402.90.90	Outras	17	17	18	18
3808.30.25	À base de pentaclorofenol ou de seus sais, de Tebutiuron ou de				
	trifluralina	20	19	18	14
3824.60.00	Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	26	22	18	14
3907.60.00	Tereftalato de polietileno	23	20	19	14
3923.30.00	Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes,				
	exclusivamente pré-formas, de tereftalato de polietileno	27	25	23	18
4104.10.11	Não divididos	2	3	4	4
4104.10.12	Divididos com a flor	2	3	4	4
4104.10.13	Divididos sem a flor	2	3	4	4
4104.22.11	Inteiros ou meios não divididos	5	6	7	8
4104.22.12	Inteiros ou meios divididos com a flor	5	6	7	8
4104.22.13	Inteiros ou meios divididos sem a flor	5	6	7	8
4104.22.19	Outros	5	6	7	8
4105.19.00	Outras	6	7	9	10
4106.11.00	Com pré-curtimenta vegetal	6	7	9	10
5102.10.00	Pêlos finos	8	8	8	8
5103.20.00	Outros desperdícios de lã ou de pelos finos	6	6	6	6
5105.29.10	"Tops"	9	9	9	10
5105.29.91	De finura inferior a 22,5 micrômetros (microns)	9	9	9	10
			·		,

5201.00.10	Não debulhado	6	6	6	6
5201.00.20	Simplesmente debulhado	6	6	6	6
5201.00.90	Outros	6	6	6	6
5202.10.00	Desperdícios de fios	6	6	6	6
5202.91.00	Fiapos	6	6	6	6
5202.99.00	Outros	6	6	6	6
5301.21.10	Quebrado	6	6	6	6
5301.21.20	Espadelado	6	6	6	6
5301.29.10	Penteado	6	6	6	6
5301.29.90	Outro	6	6	6	6
5301.30.00	Estopas e desperdícios de linho	6	6	6	6
5305.99.11	Penteado	6	6	6	6
5403.20.10	De acetato de celulose	12	14	16	16
5403.33.00	De acetato de celulose	12	14	16	16
5403.42.00	De acetato de celulose	12	14	16	16
5404.10.90	Outros	16	16	16	16
5503.10.90	Outras	16	16	16	16
5503.20.00	De poliésteres	30	25	20	16
6401.92.00	Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	35	31	27	20
6402.19.00	Outros	35	31	27	20
6402.99.00	Outros	35	31	27	20
6403.19.00	Outros	35	31	27	20
6403.99.00	Outros	35	31	27	20
6404.11.00	Calçado para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica,		31	21	20
1	treino e semelhantes	35	31	27	20
6404.19.00	Outros	35	31	27	20
6405.10.10	Com sola exterior de borracha, ou plástico e parte superior			7,	
	(corte) de couro reconstituído	35	31	27	20
6405.10.20	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído e parte				
	superior (corte) de couro reconstituído	35	31	27	20
6405.10.90	Outros	35	31	27	20
6405.20.00	Com a parte superior de matérias têxteis	35	31	27	20
6405.90.00	Outros	35	31	27	20
6806.20.00	Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos				
	minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	7	7	8	8
6809.11.00	Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	41	32	23	10
6809.19.00	Outros	39	29	19	8
7106.10.00	Pós	6	6	6	6
8414.51.10	De mesa	32	29	26	20
8414.51.20	De teto	32	29	26	20
8414.51.90	Outros	32	29	26	20
8415.10.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	29	27	25	20
8415.81.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	29	27	25	18
8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"),				
	munidos de portas exteriores separadas	29	27	25	20
8418.21.00	De compressão	29	27	25	20
8418.22.00	De absorção, elétricos	29	27	25	20
8418.29.00	Outros	29	27	25	20
8418.30.00	Congeladores ("freezers") tipo cofre, de capacidade não superior	29	27	25	20

Congeladores ("freezers") tipo cofre, de capacidade não superior a 800 litros

					
8418.40.00	Congeladores ("freezers") tipo armário, de capacidade não	••			
0410 10 10	superior a 900 litros	29	27	25	20
8419.19.10	Aquecedores solares de água	29	27	25	20
8419.19.90	Outros	29	27	25	20
8421.12.10	Com capacidade, expressa em peso de roupa seca, inferior ou	20			
0422 11 00	igual a 6kg	29	27	25	20
8422.11.00	Do tipo doméstico	29	27	25	20
8450.11.00	Máquinas inteiramente automáticas	29	27	25	20
8450.12.00	Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	29	27	25	20
8451.21.00	De capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca	29	27	25	20
8509.10.00	Aspiradores de pó	32	29	26	20
8509.20.00	Enceradeiras de pisos	29	27	25	20
8509.30.00	Trituradores de restos de cozinha	29	27	25	20
8509.40.10	Liquidificadores	32	29	26	20
8509.40.20	Batedeiras	32	29	26	20
8509.40.30	Moedores de carne	29	27	25	20
8509.40.40	Extratores centrífugos de sucos	32	29	26	20
8509.40.50	Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios				
	intercambiáveis, para processar alimentos	32	29	26	20
8509.40.90	Outros	32	29	26	20
8509.80.00	Outros aparelhos	32	29	26	20
8510.10.00	Aparelhos ou máquinas de barbear	29	27	25	20
8516.10.00	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão	29	27	25	20
8516.29.00	Outros	29	27	25	20
8516.31.00	Secadores de cabelo	29	27	25	20
8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	29	27	25	20
8516.33.00	Aparelhos para secar as mãos	29	27	25	20
8516.40.00	Ferros elétricos de passar	32	29	26	20
8516.50.00	Fornos de microondas	29	27	25	20
8516.60.00	Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas				
	de cocção), grelhas e assadeiras	29	27	25	20
8516.71.00	Aparelhos para preparação de café ou de chá	32	29	26	20
8516.72.00	Torradeiras de pão	32	29	26	20
8516.79.10	Panelas	29	27	25	20
8516.79.20	Fritadoras	29	27	25	20
8516.79.90	Outros	32	29	26	20
8517.19.10	Interfones	29	27	25	20
8517.19.91	Não combinados com outros aparelhos	29	27	25	20
8517.19.99	Outros	29	27	25	20
8518.21.00	Alto-falante único montado no seu receptáculo	32	29	26	20
8518.22.00	Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo	32	29	26	20
8518.29.00	Outros	32	29	26	20
8519.31.00	Com permutador automático de discos	29	27	25	20
8519.40.00	Máquinas de ditar	29	27	25	20
8519.92.00	Toca-fitas (leitores de cassetes) de bolso	32	29	26	20
8519.93.00	Outros toca-fitas (leitores de cassetes)	32	29	26	20
8519.99.10	Com sistema de leitura óptica por "laser" (leitores de discos	34	29	20	
0319.99.10	compactados)	32	29	26	20
8520.10.00	Máquinas de ditar que só funcionem com fonte externa de	34	47	40	20
0520.10.00	energia	29	27	25	20
8520.20.00	Secretárias eletrônicas (atendedores automáticos*)	29	27	25	20
0520.20.00	journal of the offices (atomas and atomatics)	4u J	L ~ /	4.5	

8520.32.00	Digitais	29	27	25	20
8520.33.00	Outros, de cassetes	29	27	25	20
8520.39.00	Outros	29	27	25	20
8520.90.20	Com dispositivo de reprodução de som incorporado	32	29	26	20
8521.10.81	Em cassete, de largura de fita igual a 12,65mm (1/2")	32	29	26	20
8527.12.00	Rádio toca-fitas (rádio-cassetes) de bolso	29	27	25	20
8527.13.10	Com toca-fitas	32	29	26	20
8527.13.20	Com toca-fitas e gravador	32	29	26	20
8527.13.30	Com toca-fitas, gravador e toca-discos	32	29	26	20
8527.13.90	Outros	32	29	26	20
8527.19.10	Combinado com relógio	32	29	26	20
8527.19.90	Outros	32	29	26	20
8527.21.10	Com toca-fitas	32	29	26	20
8527.21.10	Outros	32	29	26	20
8527.29.00	Outros	32	29	26	20
8527.31.10				ļ	
8527.31.10	Com toca-fitas e gravador	32	29	26	20
8527.31.90	Com toca-fitas, gravador e toca-discos Outros	32	29	26	20
8527.39.10		32	29	26	20
8527.39.10	Amplificador com sintonizador ("receiver")	29	27	25	20
8527.90.90	Outros	32	29	26	20
	Outros	32	29	26	20
8528.12.90	Outros	32	29	26	20
8528.13.00	Em preto e branco ou em outros monocromos	32	29	26	20
8528.21.90	Outros	32	29	26	20
8528.22.00	Em preto e branco ou em outros monocromos	32	29	26	20
8528.30.00	Projetores de vídeo	32	29	26	20
8529.10.11	Com refletor parabólico	32	29	26	16
8529.10.19	Outras	32	29	26	16
8701.20.00	Tratores rodoviários para semi-reboques	45	35		
8702.10.00	Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	15	25		
8702.90.90	Outros	45	35 35		
8702.90.90	De cilindrada não superior a 1.000cm ³	49	35		
8703.21.00	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	49	33		
6703.22.10	igual a 6, incluído o condutor	49	35		
8703.22.90	Outros	49	35		
8703.23.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	77	33		
6703.23.10	igual a 6, incluído o condutor	49	35		
8703.23.90	Outros	49	35		
8703.24.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	- 17	35		
0,03.21.10	igual a 6, incluído o condutor	49	35		
8703.24.90	Outros	49	35		
8703.31.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou				
	igual a 6, incluído o condutor	49	35		
8703.31.90	Outros	49	35		
8703.32.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou			•	
	igual a 6, incluído o condutor	49	35		
8703.32.90	Outros	49	35		
8703.33.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou				
		4.0	~ ~		
	igual a 6, incluído o condutor	49	35		1

8703.90.00	Outros	49	35		
8704.21.10	Chassis com motor e cabina	45	35		
8704.21.20	Com caixa basculante	45	35		
8704.21.30	Frigoríficos ou isotérmicos	45	35		
8704.21.90	Outros	45	35		
8704.22.10	Chassis com motor e cabina	45	35		
8704.22.20	Com caixa basculante	45	35		
8704.22.30	Frigoríficos ou isotérmicos	45	35		
8704.22.90	Outros	45	35		
8704.23.10	Chassis com motor e cabina	45	35		
8704.23.20	Com caixa basculante	45	35		1
8704.23.30	Frigoríficos ou isotérmicos	45	35		
8704.23.90	Outros	45	35		
8704.31.10	Chassis com motor e cabina	45	35		·
8704.31.20	Com caixa basculante	45	35		
8704.31.30	Frigoríficos ou isotérmicos	45	35		
8704.31.90	Outros	45	35		
8704.32.10	Chassis com motor e cabina	45	35		
8704.32.20	Com caixa basculante	45	35		
8704.32.30	Frigoríficos ou isotérmicos	45	35		
8704.32.90	Outros	45	35		
8704.90.00	Outros	45	35		
8711.10.00	Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a				
	50cm ³	32	29	26	20
8711.20.10	Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm ³	32	29	26	20
8711.20.20	Motocicleta de cilindrada superior a 125cm ³	32	29	26	20
8711.20.90	Outros	32	29	26	20
8711.30.00	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250cm ³				
	mas não superior a 500cm³	32	29	26	20
8711.40.00	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500cm ³				
	mas não superior a 800cm ³	32	29	26	20
8711.50.00	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800cm ³	32	29	26	20
8711.90.00	Outros	32	29	26	20
8712.00.10	Bicicletas	32	29	26	20
8714.91.00	Quadros e garfos, e suas partes	30	26	22	16
8714.93.00	Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres	30	26	22	16
8714.99.00	Outros	30	26	22	16
9021.50.00	Marca-passos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios	10	11	12	14

(NR)

ANEXO III

"ANEXO III

LISTA DE CONVERGÊNCIA DO SETOR DE BENS DE CAPITAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		01/01	01/01	01/01
		1998	1999	2000	2001
7308.10.00	Pontes e elementos de pontes	20	19	18	14
7308.20.00	Torres e pórticos	20	19	18	14
7309.00.10	Para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	20	19	18	14
7309.00.90	Outros	20	19	18	14
8207.30.00	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	20	19	18	14
8401.10.00	Reatores nucleares	20	19	18	14
8401.20.00	Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos e suas partes	20	19	18	14
8401.40.00	Partes de reatores nucleares	20	19	18	14
8402.11.00	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45t por hora	20	19	18	14
8402.12.00	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45t por hora	20	19	18	14
8402.19.00	Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	20	19	18	14
8402.20.00	Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	20	19	18	14
8402.90.00	Partes	20	19	18	14
8403.10.90	Outras	20	19	18	14
8403.90.00	Partes	20	19	18	14
8404.10.10	Da posição 8402	20	19	18	14
8404.10.20	Da posição 8403	20	19	18	14
8404.20.00	Condensadores para máquinas a vapor	20	19	18	14
8404.90.10	De aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 8402	20	19	18	14
8404.90.90	Outras	20	19	18	14
8405.10.00	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	20	19	18	14
8405.90.00	Partes	20	19	18	14
8406.10.00	Turbinas para propulsão de embarcações	20	19	18	14
8406.81.00	De potência superior a 40MW	20	19	18	14
8406.82.00	De potência não superior a 40MW	20	19	18	14
8406.90.00	Partes	20	19	18	14
8407.21.10	Monocilíndricos	20	19	18	14
8407.21.90	Outros	20	19	18	14
8407.29.10	Monocilíndricos	20	19	18	14
8407.29.90	Outros	20	19	18	14
8407.90.00	Outros motores	20	19	18	14
8408.10.10	De fixação externa ao casco (tipo "outboard")	20	19	18	14
8408.10.90	Outros	20	19	18	14
8408.90.90	Outros	20	19	18	14
8410.11.00	De potência não superior a 1.000kW	20	19	18	14
8410.12.00	De potência superior a 1.000kW, mas não superior a 10.000kW	20	19	18	14
8410.13.00	De potência superior a 10.000kW, mas não superior a 10.000kW	20	19	18	14
8410.90.00	Partes, incluídos os reguladores	20	19	18	14

8412.21.10	Cilindros hidráulicos	20	19	18	14
8412.21.90	Outros	20	19	18	14
8412.29.00	Outros	20	19	18	14
8412.31.10	Cilindros pneumáticos	20	19	18	14
8412.31.90	Outros	20	19	18	14
8412.39.00	Outros	20	19	18	14
8412.80.00	Outros	20	19	18	14
8412.90.10	De propulsores a reação	20	19	18	14
8412.90.20	De máquinas a vapor de movimento retilíneo (cilindros)	20	19	18	14
8412.90.80	Outras, de máquinas das subposições 8412.21ou 8412.31	20	19	18	14
8412.90.90	Outras	20	19	18	14
8413.11.00	Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos				
	tipos utilizados em postos (estações*) de serviço ou garagens	20	19	18	14
8413.19.00	Outras	20	19	18	14
8413.40.00	Bombas para concreto (betão)	20	19	18	14
8413.50.10	De potência superior a 3,73kW (5HP) e inferior ou igual a				
	447,42kW (600HP), excluídas as para oxigênio líquido	20	19	18	14
8413.50.90	Outras	20	19	18	14
8413.60.11	De engrenagem	20	19	18	14
8413.60.19	Outras	20	19	18	14
8413.60.90	Outras	20	19	18	14
8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	20	19	18	14
8413.70.80	Outras, de vazão inferior ou igual a 300 litros por minuto	20	19	18	14
8413.70.90	Outras	20	19	18	14
8413.81.00	Bombas	20	19	18	14
8413.82.00	Elevadores de líquidos	20	19	18	14
8413.91.00	De bombas	20	19	18	14
8413.92.00	De elevadores de líquidos	20	19	18	14
8414.10.00	Bombas de vácuo	20	19	18	14
8414.30.99	Outros	20	19	18	14
8414.40.10	De deslocamento alternativo	20	19	18	14
8414.40.20	De parafuso	20	19	18	14
8414.40.90	Outros	20	19	18	14
8414.59.90	Outros	20	19	18	14
8414.80.11	Estacionários, de pistão	20	19	18	14
8414.80.12	De parafuso	20	19	18	14
8414.80.13	De lóbulos paralelos (tipo "Roots")	20	19	18	14
8414.80.19	Outros	20	19	18	14
8414.80.21	Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50kg para				
	motores das posições 8407 ou 8408, acionado pelos gases de				
	escapamento dos mesmos	20	19	18	14
8414.80.22	Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50kg para motores				
	das posições 8407 ou 8408, acionado pelos gases de				
,	escapamento dos mesmos	20	19	18	14
8414.80.29	Outros	20	19	18	14
8414.80.31	De pistão	20	19	18	14
8414.80.32	De parafuso	20	19	18	14
8414.80.33	Centrífugos	20	19	18	14
8414.80.39	Outros	20	19	18	14
8414.80.90	Outros	20	19	18	14
8414.90.10	De bombas	20	19	18	14
8414.90.31	Pistões ou êmbolos	20	19	18	14

8414.90.32	Anéis de segmento	20	19	18	14
8414.90.33	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	20	19	18	14
8414.90.34	Válvulas	20	19	18	14
8414.90.39	Outras	20	19	18	14
8415.10.90	Outros	20	19	18	14
8415.20.90	Outros	20	19	18	14
8415.81.90	Outros	20	19	18	14
8415.82.90	Outros	20	19	18	14
8415.83.00	Sem dispositivo de refrigeração	20	19	18	14
8415.90.00	Partes	20	19	18	14
8416.10.00	Queimadores de combustíveis líquidos	20	19	18	14
8416.20.10	De gases	20	19	18	14
8416.20.90	Outros	20	19	18	14
8416.30.00	Fornalhas automáticas, incluídas as anteforna lhas, grelhas				
	mecânicas, descarregadores me cânicos de cinzas e dispositivos				
	semelhantes	20	19	18	14
8416.90.00	Partes	20	19	18	14
8417.10.10	Fornos industriais para fusão de metais	20	19	18	14
8417.10.20	Fornos industriais para tratamento térmico de metais	20	19	18	14
8417.10.90	Outros	20	19	18	14
8417.20.00	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e				<u> </u>
	biscoitos	20	19	18	14
8417.80.10	Fornos industriais para cerâmica	20	19	18	14
8417.80.90	Outros	20	19	18	14
8417.90.00	Partes	20	19	18	14
8418.50.10	Congeladores ("freezers")	20	19	18	14
8418.50.90	Outros	20	19	18	14
8418.61.90	Outros	20	19	18	14
8418.69.10	Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes	20	19	18	14
8418.69.20	Resfriadores de leite	20	19	18	14
8418.69.90	Outros	20	19	18	14
8418.99.00	Outras	20	19	18	14
8419.20.00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratórios	20	19	18	14
8419.31.00	Para produtos agrícolas	20	19	18	14
8419.32.00	Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	20	19	18	14
8419.39.00	Outros	20	19	18	14
8419.40.10	De destilação de água	20	19	18	14
8419.40.20	De destilação ou retificação de álcoois e outros fluídos voláteis				
	ou de hidrocarbonetos	20	19	18	14
8419.40.90	Outros	20	19	18	14
8419.50.10	De placas	20	19	18	14
8419.50.21	Metálicos	20	19	18	14
8419.50.22	De grafite	20	19	18	14
8419.50.29	Outros	20	19	18	14
8419.50.90	Outros	20	19	18	14
8419.60.00	Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	20	19	18	14
8419.81.10	Autoclaves	20	19	18	14
8419.81.90	Outros	20	19	18	14
8419.89.10	Esterilizadores	20	19	18	14
8419.89.20	Estufas Estufas	20	19	18	14
8419.89.30	Torrefadores	20	19	18	14
8419.89.40	Evaporadores	20	19	18	14
0717.07.70	Erraporadoros	۷.	1.7	10	14

8419.89.91	Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido		1	Τ	1
8419.89.91	refrigerante	20	19	18	14
8419.89.99	Outros	20	19	18	14
8419.90.20				<u> </u>	
8419.90.20	De colunas de destilação ou de retificação	20	19	18	14
8419.90.39	Outras	20	19	18	14
8419.90.40	De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89	20	19	18	14
8419.90.90	Outras	20	19	18	14
8420.10.11	Para papel ou cartão	20	19	18	14
8420.10.11	Outras		19	<u> </u>	14
8420.10.19		20		18	14
8420.10.21	Para papel ou cartão Outros	20	19	18	14
8420.10.29	Cilindros				
8420.91.00		20	19	18	14
	Outras	20	19	18	14
8421.12.90	Outros	20	19	18	14
8421.19.10	Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou	20	10	1.0	14
8421.19.90	pesquisas científicas	20	19	18	14
	Outros	20	19	18	14
8421.21.00	Para filtrar ou depurar água	20	19	18	14
8421.22.00	Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	20	19	18	14
8421.29.20	Aparelho de osmose inversa	20	19	18	14
8421.29.30	Filtros-prensa	20	19	18	14
8421.29.90	Outros	20	19	18	14
8421.39.10	Filtros eletrostáticos	20	19	18	14
8421.39.90	Outros	20	19	18	14
8421.91.99	Outras	20	19	18	14
8421.99.10	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	20	19	18	14
8421.99.90	Outras	20	19	18	14
8422.19.00	Outras	20	19	18	14
8422.20.00	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	20	19	18	14
8422.30.10	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou	.,-			
	rotular garrafas	20	19	18	14
8422.30.21	Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos	20	19	18	14
8422.30.29	Outros	20	19	18	14
8422.30.30	Para gaseificar bebidas	20	19	18	14
8422.40.90	Outros	20	19	18	14
8422.90.90	Outras	20	19	18	14
8423.20.00	Básculas de pesagem contínua em transportadores	20	19	18	14
8423.30.11	Com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional	20	19	18	14
8423.30.19	Outros	20	19	18	14
8423.30.90	Outros	20	19	18	14
8423.81.10	De mesa, com dispositivo registrador ou impressor de etiquetas	20	19	18	14
8423.81.90	Outros	20	19	18	14
8423.82.00	De capacidade superior a 30kg mas não superior a 5.000kg	20	19	18	14
8423.89.00	Outros	20	19	18	14
8423.90.29	Outras	20	19	18	14
8424.20.00	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	20	19	18	14
8424.30.10	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou limpeza,				
	por jato de água	20	19	18	14
8424.30.90	Outros	20	19	18	14
			I		L

8424.81.19	Outros	20	19	18	14
8424.81.21	Por aspersão	20	19	18	14
8424.81.29	Outros	20	19	18	14
8424.81.90	Outros	20	19	18	14
8424.89.00	Outros	20	19	18	14
8424.90.90	Outras	20	19	18	14
8425.11.00	De motor elétrico	20	19	18	14
8425.19.90	Outros	20	19	18	14
8425.20.00	Guinchos para elevação e descida de gaiolas nos poços de minas;		1		
	guinchos especialmente concebidos para uso subterrâneo	20	19	18	14
8425.31.10	Com capacidade inferior ou igual a 100t	20	19	18	14
8425.31.90	Outros	20	19	18	14
8425.39.10	Com capacidade inferior ou igual a 100t	20	19	18	14
8425.39.90	Outros	20	19	18	14
8425.41.00	Elevadores fixos de veículos, para garagens	20	19	18	14
8425.49.90	Outros	20	19	18	14
8426.11.00	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	20	19	18	14
8426.12.00	Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	20	19	18	14
8426.19.00	Outros	20	19	18	14
8426.20.00	Guindastes de torre	20	19	18	14
8426.30.00	Guindastes de torre Guindastes de pórtico	20	19	18	14
8426.41.00	De pneumáticos	20	19	18	14
8426.49.00				L	
	Outros	20	19	18	14
8426.91.00	Próprios para serem montados em veículos rodoviários	20	19	18	14
8426.99.00	Outros	20	19	18	14
8427.10.11	De capacidade de carga superior a 6,5t	20	19	18	14
8427.10.19	Outras	20	19	18	14
8427.10.90	Outros	20	19	18	14
8427.20.10	Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5t	20	19	18	14
8427.20.90	Outros	20	19	18	14
8427.90.00	Outros	20	19	18	14
8428.10.00	Elevadores e monta-cargas	20	19	18	14
8428.20.10	Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados				
0.100.00	com motor de potência superior a 90kW (120HP)	20	19	18	14
8428.20.90	Outros	20	19	18	14
8428.31.00	Especialmente concebidos para uso subterrâneo	20	19	18	14
8428.32.00	Outros, de caçamba (balde*)	20	19	18	14
8428.33.00	Outros, de tira ou correia	20	19	18	14
8428.39.10	De correntes	20	19	18	14
8428.39.20	De rolos motores	20	19	18	14
8428.39.90	Outros	20	19	18	14
8428.40.00	Escadas e tapetes, rolantes	20	19	18	14
8428.50.00	Aparelhos para empurrar vagonetas de minas, transportadores			,	
	para transbordo ou basculamento de vagões, vagonetas, etc. e				
	equipamento semelhante de manipulação de veículos				
	ferroviários	20	19	18	14
8428.60.00	Teleféricos (incluídos as telecadeiras e os telesquis);				_
	mecanismos de tração para funiculares	20	19	18	14
8428.90.10	Do tipo dos utilizados para desembarque de botes salva-vidas,				
	motorizados ou providos de dispositivo de compensação de	20	1	10	
0.420.00.00	inclinação	20	19	18	14
8428.90.90	Outros	20	19	18	14

0.420.11.00	lo .		T 10	T 10	
8429.11.90	Outros	20	19	18	10
8429.19.90	Outros	20	19	18	10
8429.20.90	Outros	20	19	18	14
8429.30.00	Raspo-transportadores ("Scrapers")	20	19	18	10
8429.40.00	Compactadores e rolos ou cilindros compressores	20	19	18	14
8429.51.19	Outras	20	19	18	14
8429.51.29	Outras	20	19	18	14
8429.51.90	Outras	20	19	18	14
8429.52.90	Outras	20	19	18	14
8429.59.00	Outros	20	19	18	14
8430.10.00	Bate-estacas e arranca-estacas	20	19	18	14
8430.31.90	Outros	20	19	18	10
8430.39.90	Outras	20	19	18	10
8430.41.20	Perfuratriz rotativa	20	19	18	14
8430.41.90	Outros	20	19	18	14
8430.49.90	Outras	20	19	18	10
8430.50.00	Outras máquinas e aparelhos, autopropulsores	20	19	18	10
8430.61.00	Máquinas de comprimir ou compactar	20	19	18	14
8430.62.00	Raspo-transportadores ("Scrapers")	20	19	18	14
8430.69.19	Outros	20	19	18	14
8430.69.90	Outros	20	19	18	14
8431.10.90	Outras	20	19	18	14
8431.20.11	Autopropulsoras	20	19	18	14
8431.20.19	De outras empilhadeiras	20	19	18	14
8431.20.90	Outras	20	19	18	14
8431.31.10	De elevadores	20	19	18	14
8431.31.90	Outras	20	19	18	14
8431.39.00	Outras	20	19	18	14
8431.41.00	Caçambas (baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e				
	tenazes	20	19	18	14
8431.42.00	Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"	20	19	18	14
8431.43.90	Outras	20	19	18	14
8431.49.00	Outras	20	19	18	14
8432.10.00	Arados e charruas	20	19	18	14
8432.21.00	Grades de discos	20	19	18	14
8432.29.00	Outros	20	19	18	14
8432.30.10	Semeadores-adubadores	12	12	13	14
8432.30.90	Outros	12	12	13	14
8432.40.00	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou	T			
	fertilizantes	20	19	18	14
8432.80.00	Outras máquinas e aparelhos	20	19	18	14
8432.90.00	Partes	20	19	18	14
8433.20.90	Outras	20	19	18	14
8433.30.00	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	20	19	18	14
8433.40.00	Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as				
	enfardadeiras-apanhadeiras	20	19	18	14
8433.51.00	Ceifeiras-debulhadoras	20	19	18	14
8433.52.00	Outras máquinas e aparelhos para debulha	20	19	18	14
8433.53.00	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	20	19	18	14
8433.59.11	Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e				
	potência no volante inferior ou igual a 59,7kW (80HP)	20	19	18	14
8433.59.90	Outros	20	19	18	14

0422 (0.10	C-1	20	1 10	1 10	1 14
8433.60.10	Selecionadores de frutas	20	19	18	14
8433.60.90	Outras	20	19	18	14
8433.90.90	Outras	20	19	18	14
8434.10.00	Máquinas de ordenhar	20	19	18	14
8434.20.10	Para tratamento do leite	20	19	18	14
8434.20.90	Outros	20	19	18	14
8434.90.00	Partes	20	19	18	14
8435.10.00	Máquinas e aparelhos	20	19	18	14
8435.90.00	Partes	20	19	18	14
8436.10.00	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações				
	para animais	20	19	18	14
8436.21.00	Chocadeiras e criadeiras	20	19	18	14
8436.29.00	Outros	20	19	18	14
8436.80.00	Outras máquinas e aparelhos	20	19	18	14
8436.91.00	De máquinas e aparelhos para a avicultura	20	19	18	14
8436.99.00	Outras	20	19	18	14
8437.10.00	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de				
	produtos hortícolas secos	20	19	18	14
8437.80.10	Para trituração ou moagem de grãos	20	19	18	14
8437.80.90	Outros	20	19	18	14
8437.90.00	Partes	20	19	18	14
8438.10.00	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação,				
	pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	20	19	18	14
8438.20.10	Para as indústrias de confeitaria	20	19	18	14
8438.20.90	Outros	20	19	18	14
8438.30.00	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	20	19	18	14
8438.40.00	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	20	19	18	14
8438.50.00	Máquinas e aparelhos para a preparação de carnes	20	19	18	14
8438.60.00	Máquinas e aparelhos para a preparação de frutas ou de produtos				
	hortícolas	20	19	18	14
8438.80.10	Máquinas para extração de óleo essencial de cítricos	20	19	18	14
8438.80.90	Outros	20	19	18	14
8438.90.00	Partes	20	19	18	14
8439.10.10	Para tratamento preliminar das matérias primas	20	19	18	14
8439.10.20	Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta	20	19	18	14
8439.10.30	Refinadoras	20	19	18	14
8439.10.90	Outros	20	19	18	14
8439.20.00	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	20	19	18	14
8439.30.10	Bobinadoras-esticadoras	20	19	18	14
8439.30.20	Para impregnar	20	19	18	14
8439.30.30	Para ondular	20	19	18	14
8439.30.90	Outros	20	19	18	14
8439.91.00	De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias				
	fibrosas celulósicas	20	19	18	14
8439.99.00	Outras	20	19	18	14
8440.10.19	Outros	20	19	18	14
8440.10.90	Outros	20	19	18	14
8440.90.00	Partes	20	19	18	14
8441.10.90	Outras	20	19	18	14
8441.20.00	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou				
	de envelopes	20	19	18	14
8441.30.10	De dobrar e colar, para fabricação de caixas	20	19	18	14
·			L		

8441.30.90	Outras	20	19	18	14
8441.40.00	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de				
	cartão	20	19	18	14
8441.80.00	Outras máquinas e aparelhos	20	19	18	10
8441.90.00	Partes	20	19	18	14
8442.30.00	Outras máquinas, aparelhos e material	20	19	18	14
8442.40.30	De máquinas da subposição 8442.30	20	19	18	14
8442.50.00	Caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros e outros				
	elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e				
	cilindros, preparados para impressão (por exemplo: aplainados,	••	1		
0442 11 00	granulados ou polidos)	20	19	18	14
8443.11.00	Alimentados por bobinas	20	19	18	14
8443.12.00	Alimentados por folhas de formato não superior a 22 x 36cm	20	19	18	14
8443.19.90	Outros	20	19	18	14
8443.29.00	Outros	20	19	18	14
8443.30.00	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	20	19	18	14
8443.40.10	Rotativas para heliogravura	20	19	18	14
8443.40.90	Outras	20	19	18	14
8443.51.00	Máquinas de impressão de jato de tinta	20	19	18	14
8443.59.10	Para serigrafia	20	19	18	14
8443.59.90	Outros	20	19	18	14
8443.60.10	Dobradoras	20	19	18	14
8443.60.20	Numeradores automáticos	20	19	18	14
8443.60.90	Outras	20	19	18	14
8443.90.10	De máquinas e aparelhos da subposição 8443.12	20	19	18	14
8443.90.90	Outras	20	19	18	14
8444.00.10	Para extrudar	20	19	18	14
8445.11.90	Outras	20	19	18	14
8445.13.90	Outras	20	19	18	14
8445.19.21	Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro				
	desperdício, transformando-os em fibras adequadas para				
	cardagem	20	19	18	14
8445.19.22	Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão	20	19	18	14
8445.19.23	Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em	20		10	
0.445.10.00	massa ou rama	20	19	18	14
8445.19.29	Outras	20	19	18	14
8445.20.10	Filatórios intermitentes (selfatinas)	20	19	18	14
8445.20.90	Outras	20	19	18	14
8445.30.10	Retorcedeiras	20	19	18	14
8445.30.90	Outras	20	19	18	14
8445.40.19	Outras	20	19	18	14
8445.40.29	Outras	20	19	18	14
8445.40.39	Outras	20	19	18	14
8445.40.90	Outras	20	19	18	14
8445.90.10	Urdideiras	20	19	18	14
8445.90.30	Para amarrar urdideiras	20	19	18	14
8445.90.90	Outras	20	19	18	14
8446.10.90	Outros	20	19	18	14
8446.21.00	A motor	20	19	18	14
8446.29.00	Outros	20	19	18	14
8446.30.10	A jato de ar	20	19	18	14
8446.30.49	Outros	20	19	18	14

8446.30.90	Outros	20	10	10	I 14
	Outros	20	19	18	14
8447.12.00	Com cilindro de diâmetro superior a 165mm	20	19	18	14
8447.20.29	Outros	20	19	18	14
8447.20.30	Máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage")	20	19	18	14
8447.90.90	Outras	20	19	18	14
8448.11.10	Ratieras	20	19	18	14
8448.11.90	Outros	20	19	18	14
8448.19.00	Outros	20	19	18	14
8448.20.20	Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão	20	19	18	14
8448.31.00	Guarnições de cardas	20	19	18	14
8448.32.11	Chapéus ("flats")	20	19	18	14
8448.32.19	Outras	20	19	18	14
8448.32.30	Bancas de estiramento (bancas de fuso)	20	19	18	14
8448.32.90	Outros	20	19	18	14
8448.33.10	Cursores	20	19	18	14
8448.33.90	Outros	20	19	18	14
8448.39.11	De filatórios intermitentes (selfatinas)	20	19	18	14
8448.39.17	De outros filatórios	20	19	18	14
8448.39.19	Outras	20	19	18	14
8448.39.23	Outras, de bobinadeiras automáticas	20	19	18	14
8448.39.29	Outras	20	19	18	14
8448.39.91	De urdideiras	20	19	18	14
8448.39.99	Outras	20	19	18	14
8448.41.00	Lançadeiras	20	19	18	14
8448.42.00	Pentes, liços e quadros de liços	20	19	18	14
8448.49.10	De máquinas ou aparelhos auxiliares de teares	20	19	18	14
8448.49.90	Outras	20	19	18	14
8448.59.10	De teares circulares para malhas	20	19	18	14
8448.59.29	Outras	20	19	18	14
8448.59.40	De máquinas do item 8447.90.90	20	19	18	14
8448.59.90	Outras	20	19	18	14
8449.00.10	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltros	20	19	18	14
8449.00.80	Outros	20	19	18	14
8449.00.99	Outras	20	19	18	14
8450.20.90	Outras	20	19	18	14
8450.90.10	De máquinas da subposição 8450.20	20	19	18	14
8451.10.00	Máquina para lavar a seco	20	19	18	14
8451.29.00	Outras	20	19	18	14
8451.30.90	Outras	20	19	18	14
8451.40.10	Para lavar	20	19	18	14
8451.40.21	Para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com		17	10	17
0431.40.21	molinete (rotor de pás), jato de água (jet) ou combinada	20	19	18	14
8451.40.29	Outras	20	19	18	14
8451.40.90	Outras	20	19	18	14
8451.50.90	Outras	20	19	18	14
8451.80.00	Outras máquinas e aparelhos	20	19	18	14
8451.90.90	Outras maquinas e aparemos Outras	20	19		14
8451.90.90			19	18	10
	Para costurar couros ou peles	20	L	18	
8452.29.29	Outras	20	19	18	10
8452.29.90	Outras	20	19	18	10
8452.30.00	Agulhas para máquinas de costura	20	19	18	14

8452.90.91	Guia-fios, lançadeiras não rotativas e porta-bobinas	20	19	18	14
8452.90.99	Outras	20	19	18	14
8453.10.10	Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a				
	3.000mm, com lâmina sem fim e controles programados				
	eletronicamente	20	19	18	14
8453.10.90	Outros	20	19	18	14
8453.20.00	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	20	19	18	14
8453.80.00	Outras máquinas e aparelhos	20	19	18	14
8453.90.00	Partes	20	19	18	14
8454.10.00	Conversores	20	19	18	14
8454.20.10	Lingoteiras	20	19	18	14
8454.20.90	Outras	20	19	18	14
8454.30.10	Sob pressão	20	19	18	14
8454.30.90	Outras	20	19	18	14
8454.90.90	Outras	20	19	18	14
8455.10.00	Laminadores de tubos	20	19	18	14
8455.21.10	De cilindros lisos	20	19	18	14
8455.21.90	Outros	20	19	18	14
8455.22.10	De cilindros lisos	20	19	18	14
8455.22.90	Outros	20	19	18	14
8455.30.10	Fundidos, de aço ou ferro fundido nodular	20	19	18	14
8455.30.90	Outros	20	19	18	14
8455.90.00	Outras partes	20	19	18	14
8456.10.19	Outras	20	19	18	14
8456.10.90	Outras	20	19	18	14
8456.30.10	De comando numérico	20	19	18	14
8456.30.90	Outras	20	19	18	14
8456.91.00	Para gravação a seco do traço em matérias semicondutoras	20	19	18	14
8456.99.00	Outras	20	19	18	14
8457.10.00	Centros de usinagem (centros de maquinagem*)	20	19	18	14
8457.20.10	De comando numérico	20	19	18	14
8457.20.90	Outras	20	19	18	14
8457.30.10	De comando numérico	20	19	18	14
8457.30.90	Outras	20	19	18	14
8458.11.10	Revólver	20	19	18	14
8458.11.90	Outros	20	19	18	14
8458.19.10	Revólver	20	19	18	14
8458.19.90	Outros	20	19	18	14
8458.91.00	De comando numérico	20	19	18	14
8458.99.00	Outros	20	19	18	14
8459.10.00	Unidades com cabeça deslizante	20	19	18	14
8459.21.10	Radiais	20	19	18	14
8459.21.91	De mais de um cabeçote mono ou multifuso	20	19	18	14
8459.21.99	Outras	20	19	18	14
8459.29.00	Outras	20	19	18	14
8459.31.00	De comando numérico	20	19	18	14
8459.39.00	Outras	20	19	18	14
8459.40.00	Outras máquinas para mandrilar	20	19	18	14
8459.51.00	De comando numérico	20	19	18	14
8459.59.00	Outras	20	19	18	14
8459.61.00	De comando numérico	20	19	18	14

8459.69.00	Outras	20	19	18	14
8459.70.00	Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	20	19	18	14
8460.11.00	De comando numérico	20	19	18	14
8460.19.00	Outras	20	19	18	14
8460.21.00	De comando numérico	20	19	18	14
8460.29.00	Outras	20	19	18	14
8460.31.00	De comando numérico	20	19	18	14
8460.39.00	Outras	20	19	18	14
8460.40.11	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm	20	19	18	14
8460.40.19	Outras	20	19	18	14
8460.40.91	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm	20	19	18	14
8460.40.99	Outras	20	19	18	14
8460.90.10	De comando numérico	20	19	18	14
8460.90.90	Outras	20	19	18	14
8461.10.00	Máquinas para aplainar	20	19	18	14
8461.20.10	Para escatelar	20	19	18	14
8461.20.90	Outras	20	19	18	14
8461.30.10	De comando numérico	20	19	18	14
8461.30.90	Outras	20	19	18	14
8461.40.11	Denteadoras tipo "pfauter"	20	19	18	14
8461.40.12	Redondeadoras de dentes	20	19	18	14
8461.40.19	Outras	20	19	18	14
8461.40.91	Redondeadoras de dentes	20	19	18	14
8461.40.99	Outras	20	19	18	14
8461.50.10	De fitas sem fim	20	19	18	14
8461.50.20	Circulares	20	19	18	14
8461.50.90	Outras	20	19	18	14
8461.90.10	De comando numérico	20	19	18	14
8461.90.90	Outras	20	19	18	14
8462.10.11	Máquinas para estampar	20	19	18	14
8462.10.19	Outras	20	19	18	14
8462.10.90	Outras	20	19	18	14
8462.21.00	De comando numérico	20	19	18	14
8462.29.00	Outras	20	19	18	14
8462.31.00	De comando numérico	20	19	18	14
8462.39.10	Tipo guilhotina	20	19	18	14
8462.39.90	Outras	20	19	18	14
8462.41.00	De comando numérico	20	19	18	14
8462.49.00	Outras	20	19	18	14
8462.91.11	Para moldagem de pós metálicos por sinterização	20	19	18	14
8462.91.19	Outras	20	19	18	14
8462.91.91	Para moldagem de pós metálicos por sinterização	20	19	18	14
8462.91.99	Outros	20	19	18	14
8462.99.10	Prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização	20	19	18	14
8462.99.20	Prensas para extrusão	20	19	18	14
8462.99.90	Outras	20	19	18	14
8463.10.10	Para estirar tubos	20	19	18	14
8463.10.90	Outros	20	19	18	14
8463.20.10	De comando numérico	20	19	18	14
8463.20.90	Outras	20	19	18	14
8463.30.00	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	20	19	18	14
0-105.50.00	irraquinas para travamar arames e nos de metar	20	17	10	14

Outras Máquinas para serrar	20 20	19	18	1.4
				14
nyiaquinas dara serrar	20	19	18	14
Para vidro	20	19	18	14
Outras	20	19	18	14
Outras	20	19	18	14
		1	i i	14
	20	17	10	17
1 - 1	20	19	18	14
				14
				14
				14
				14
		1		14
				14
·				14
				14
7757444				14
				14
			ļ	14
				14
			1	14
			1	14
				14
I The second sec				14
				14
				14
		17	10	17
	20	19	18	14
1				14
				14
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •				14
				14
				14
				14
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1				14
				14
* * *				14
• ·				14
				14
				14
				10
				14
				14
				14
<u> </u>				14
				14
				14
				14
Máquinas de tratamento de textos	20	19	18	14
intaquinas de datamento de textos	20	17	10	14
	Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas De fita sem fim Circulares Outras Fresadoras Outras Outras Cixadeiras Outras Lixadeiras Outras Lixadeiras Outras Máquinas para arquear ou para reunir Para furar Para escatelar Para furar Para escatelar Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar Outras Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática Para tornos Outros Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas Para máquinas da posição 8464 Para máquinas da posição 8465 Outras Para máquinas da posição 8457 Para máquinas da posição 8459 Para máquinas da posição 8460 Para máquinas da posição 8461 Para máquinas da posição 8461 Para máquinas da subposição 8462.21 ou 8462.29 Para prensas para extrusão Outras Serras de corrente Outras De serras de corrente Outras Outras máquinas e aparelhos a gás Outras	Outras 20 Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas 20 De fita sem fim 20 Circulares 20 Outras 20 Outras 20 Outras 20 Outras 20 Outras 20 Outras 20 Máquinas para arquear ou para reunir 20 Para furar 20 Para escatelar 20 Para furar 20 Para escatelar 20 Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar 20 Outras 20 Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática 20 Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática 20 Outros 20 Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas 20 Para máquinas da posição 8464 20 Para máquinas da posição 8465 20 Outras 20 Para máquinas da posição 8457 20 Para máquinas da posiç	Outras 20 19 Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas 20 19 De fita sem fim 20 19 Circulares 20 19 Outras 20 19 Fresadoras 20 19 Outras 20 19 Outras 20 19 Lixadeiras 20 19 Outras 20 19 Máquinas para arquear ou para reunir 20 19 Para furar 20 19 Para furar 20 19 Para escatelar 20 19 Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar 20 19 Outras 20 19 Para tornos 20 19 Outras 20 19 Para tornos 20 19 Outros 20 19 Para máquinas da posição 8464 20 19 Para máquinas da posição 8465 20 <td>Outras 20 19 18 Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas 20 19 18 De fita sem fim 20 19 18 Circulares 20 19 18 Outras 20 19 18 Fresadoras 20 19 18 Outras 20 19 18 Outras 20 19 18 Outras 20 19 18 Máquinas para arquear ou para reunir 20 19 18 Máquinas para arquear ou para reunir 20 19 18 Para cascatelar 20 19 18 Para furar 20 19 18 Para escatelar 20 19 18 Para furar 20 19 18 Para cascatelar 20 19 18 Para furar 20 19 18 Outras 20 19 18</td>	Outras 20 19 18 Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas 20 19 18 De fita sem fim 20 19 18 Circulares 20 19 18 Outras 20 19 18 Fresadoras 20 19 18 Outras 20 19 18 Outras 20 19 18 Outras 20 19 18 Máquinas para arquear ou para reunir 20 19 18 Máquinas para arquear ou para reunir 20 19 18 Para cascatelar 20 19 18 Para furar 20 19 18 Para escatelar 20 19 18 Para furar 20 19 18 Para cascatelar 20 19 18 Para furar 20 19 18 Outras 20 19 18

Outena	20	10	1.0	1.4
Outras	20	19	18	14
Duplicadores Méquinos para calcular a contra de la contra del contra de la contra del la contra de la contra del la contra	20	19	18	14
				14
				14
				14
				14
				14
		1		14
				14
			<u> </u>	14
				14
				14
			Ļ	14
		L		14
	20	19	18	14
	••			
				14
		L	Ļ	14
		<u> </u>	<u> </u>	14
		↓		14
				14
			L	14
				14
	20	19	18	14
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
	20	10	,,	,,
				14
	20	19	18	14
• • • •	20	10	10	14
				14
				14
				14
	20	19	10	17
•	20	10	18	14
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				14
		19	10	17
	20	19	18	14
				14
				14
		- 17		
	20	19	18	14
				14
				14
				14
Outras máquinas e aparelhos	20	19	18	14
	20	19	18	14
Partes				
Partes Batedoras-senaradoras automáticas de talos e folhas				
Partes Batedoras-separadoras automáticas de talos e folhas Outros	20 20	19	18	14
	Máquinas para selecionar e contar moedas ou papel-moeda Outros De máquinas para tratamento de textos Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar De bolas Outros Betoneiras e aparelhos para amassar cimento Máquinas para misturar matérias minerais com betume Outros Para fabricação de moldes de areia para fundição Outras Partes Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços Para fabricação de recipientes da subposição 7010, exceto ampolas Outras Partes Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado Outras Partes Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN Outras Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN Outras Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN Outras De comando numérico Outras Para materiais Termoplásticos, com diâmetro da rosca inferior ou igual a 300mm Outras Para materiais Termoplásticos, com diâmetro de capacidade inferior ou igual a 5 litros, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 litro Outras Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar Com capacidade inferior ou igual a 30.000kN Outras Outras	Outros 20 De máquinas para tratamento de textos 20 Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar 20 De bolas 20 Outros 20 Betoneiras e aparelhos para amassar cimento 20 Máquinas para misturar matérias minerais com betume 20 Outros 20 Para fabricação de moldes de areia para fundição 20 Outras 20 Para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços 20 Para fabricação de recipientes da subposição 7010, exceto ampolas 20 Outras 20 Outras 20 Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado 20 Outras 20 Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado 20 Outras	Outros 20 19 De máquinas para tratamento de textos 20 19 Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar 20 19 De bolas 20 19 Outros 20 19 Betoneiras e aparelhos para amassar cimento 20 19 Máquinas para misturar matérias minerais com betume 20 19 Outros 20 19 Para fabricação de moldes de areia para fundição 20 19 Outras 20 19 Partes 20 19 Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços 20 19 Para fabricação de recipientes da subposição 7010, exceto 20 19 Amares 20 19 19 Outras 20 19 Para fabricação de recipientes da subposição 7010, exceto 20 19 Amprise 20 19 Outras 20 19 Parates 20 19 Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração inc	Outros 20 19 18 De máquinas para tratamento de textos 20 19 18 Maquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar 20 19 18 De bolas 20 19 18 Outros 20 19 18 Betoneiras e aparelhos para amassar cimento 20 19 18 Máquinas para misturar matérias minerais com betume 20 19 18 Outros 20 19 18 Para fabricação de moldes de areia para fundição 20 19 18 Outras 20 19 18 Para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços 20 19 18 Para fabricação de recipientes da subposição 7010, exceto ampolas 20 19 18 Outras 20 19 18 18 Para fabricação de recipientes da subposição 7010, exceto ampolas 20 19 18 Outras 20 19 18 20 19 18 Com dispositivo de a

8479.10.10	Automotrizes para espalhar e calcar pavimentos betuminosos	20	19	18	14
8479.10.90	Outros	20	19	18	14
8479.20.00	Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou		1 - 1	10	1
	gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	20	19	18	14
8479.30.00	Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de			1	
	madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e				
	aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	20	19	18	14
8479.40.00	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	20	19	18	14
8479.50.00	Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em		<u> </u>		
	outras posições	20	19	18	14
8479.60.00	Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	20	19	18	14
8479.81.00	Para tratamento de metais, incluidas as bobinadoras para				
	enrolamentos elétricos	20	19	18	14
8479.82.10	Misturadores	20	19	18	14
8479.82.90	Outras	20	19	18	14
8479.89.11	Prensas	20	19	18	14
8479.89.12	Distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos	20	19	18	14
8479.89.40	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluídas				
	as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores			}	
	incorporados	20	19	18	14
8479.89.91	Aparelhos para limpar peças por ultra som	20	19	18	14
8479.89.92	Máquinas de leme para embarcações	20	19	18	14
8479.89.99	Outros	20	19	18	14
8479.90.90	Outras	20	19	18	14
8480.10.00	Caixas de fundição	20	19	18	14
8480.20.00	Placas de fundo para moldes	20	19	18	14
8480.30.00	Modelos para moldes	20	19	18	14
8480.41.00	Para moldagem por injeção ou por compressão	20	19	18	14
8480.49.10	Coquilhas	20	19	18	14
8480.49.90	Outros	20	19	18	14
8480.50.00	Moldes para vidro	20	19	18	14
8480.60.00	Moldes para matérias minerais	20	19	18	14
8480.71.00	Para moldagem por injeção ou por compressão	12	12	13	14
8480.79.00	Outros	20	19	18	14
8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão	20	19	18	14
8481.20.90	Outras	20	19	18	14
8481.30.00	Válvulas de retenção	20	19	18	14
8481.40.00	Válvulas de segurança ou de alívio	20	19	18	14
8481.80.21	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas	20	19	18	14
8481.80.29	Outros	20	19	18	14
8481.80.92	Válvulas solenóides	20	19	18	14
8481.80.93	Válvulas tipo gaveta	20	19	18	14
8481.80.94	Válvulas tipo globo	20	19	18	14
8481.80.95	Válvulas tipo esfera	20	19	18	14
8481.80.96	Válvulas tipo macho	20	19	18	14
8481.80.97	Válvulas tipo borboleta	20	19	18	14
8481.80.99	Outros	20	19	18	14
8481.90.90	Outras	20	19	18	14
8483.40.10	Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de			1	
000.10	velocidade, incluídos os conversores de torques (binários)	20	19	18	14
8483.40.90	Outros	20	19	18	14
8483.60.11	De fricção	20	19	18	14

8483.60.19	Outras	20	19	18	14
8483.60.90	Outros	20	19	18	14
8483.90.00	Partes	20	19	18	14
8484.20.00	Juntas de vedação, mecânicas	20	19	18	14
8485.10.00	Hélices para embarcações e suas pás	20	19	18	14
8485.90.00	Outras	20	19	18	14
8501.33.10	Motores	20	19	18	14
8501.33.20	Geradores	20	19	18	14
8501.34.11	De potência inferior ou igual a 3.000kW	20	19	18	14
8501.34.20	Geradores	20	19	18	14
8501.40.21	Síncronos	20	19	18	14
8501.40.29	Outros	20	19	18	14
8501.51.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	20	19	18	14
8501.51.20	Trifásicos, com rotor de anéis	20	19	18	14
8501.51.90	Outros	20	19	18	14
8501.52.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	20	19	18	14
8501.52.20	Trifásicos, com rotor de anéis	20	19	18	14
8501.52.90	Outros	20	19	18	14
8501.53.10	Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7.500kW	20	19	18	14
8501.61.00	De potência não superior a 75kVA	20	19	18	14
8501.62.00	De potência superior a 75kVA mas não superior a 375kVA	20	19	18	14
8501.63.00	De potência superior a 375kVA mas não superior a 750kVA	20	19	18	14
8501.64.00	De potência superior a 750kVA	20	19	18	14
8502.11.10	De corrente alternada	20	19	18	14
8502.11.90	Outros	20	19	18	14
8502.12.10	De corrente alternada	20	19	18	14
8502.12.90	Outros	20	19	18	14
8502.13.11	De potência inferior ou igual 430kVA	20	19	18	14
8502.13.19	Outros	20	19	18	14
8502.13.90	Outros	20	19	18	14
8502.20.11	De potência inferior ou igual a 210kVA	20	19	18	14
8502.20.90	Outros	20	19	18	14
8502.40.10	De frequência	20	19	18	14
8502.40.90	Outros	20	19	18	14
8503.00.90	Outras	20	19	18	14
8504.21.00	De potência não superior a 650kVA	20	19	18	14
8504.22.00	De potência superior a 650kVA mas não superior a 10.000kVA	20	19	18	14
8504.23.00	De potência superior a 10.000kVA	20	19	18	14
8504.33.00	De potência superior a 16kVA mas não superior a 500kVA	20	19	18	14
8504.34.00	De potência superior a 500kVA	20	19	18	14
8504.40.30	Conversores de corrente contínua	20	19	18	14
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência para variação de			1	
	velocidade de motores elétricos	20	19	18	14
8504.40.90	Outros	20	19	18	14
8504.90.30	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34	20	19	18	14
8504.90.40	De conversores estáticos exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores	20	19	18	14
8505.20.90	Outros	20	19	18	14
8505.30.00	Cabeças de elevação eletromagnéticas	20	19	18	14
8505.90.80	Outros	20	19	18	14
8505.90.90	Partes	20	19	18	14

			,	7 - 10.1	
8514.10.10	Industriais	20	19	18	14
8514.10.90	Outros	20	19	18	14
8514.20.11	Industriais	20	19	18	14
8514.20.19	Outros	20	19	18	14
8514.20.20	Por perdas dielétricas	20	19	18	14
8514.30.11	Industriais	20	19	18	14
8514.30.19	Outros	20	19	18	14
8514.30.21	Industriais	20	19	18	14
8514.30.29	Outros	20	19	18	14
8514.30.90	Outros	20	19	18	14
8514.40.00	Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por				
	indução ou por perdas dielétricas	20	19	18	14
8514.90.00	Partes	20	19	18	14
8515.11.00	Ferros e pistolas	20	19	18	14
8515.19.00	Outros	20	19	18	14
8515.21.00	Inteira ou parcialmente automáticos	20	19	18	14
8515.29.00	Outros	20	19	18	14
8515.31.00	Inteira ou parcialmente automáticos	20	19	18	14
8515.39.00	Outros	20	19	18	14
8515.80.10	Para soldar a "laser"	20	19	18	14
8515.80.90	Outros	20	19	18	14
8515.90.00	Partes	20	19	18	14
8530.10.90	Outros	20	19	18	14
8530.80.90	Outros	20	19	18	14
8530.90.00	Partes	20	19	18	14
8543.20.00	Geradores de sinais	20	19	18	14
8543.30.00	Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou	20	10	10	
0542.00.00	eletroforese	20	19	18	14
8543.90.90	Outras	20	19	18	14
8601.10.00	De fonte externa de eletricidade	20	19	18	14
8601.20.00	De acumuladores elétricos	20	19	18	14
8602.10.00	Locomotivas diesel-elétricas	20	19	18	14
8602.90.00	Outros	20	19	18	14
8603.10.00	De fonte externa de eletricidade	20	19	18	14
8603.90.00	Outras	20	19	18	14
8604.00.00	VEÍCULOS PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, MESMO AUTOPROPULSORES (POR EXEMPLO: VAGÕES-OFICINAS, VAGÕES-GUINDASTES, VAGÕES EQUIPADOS COM BATEDORES DE BALASTRO, ALINHADORES DE VIAS, VIATURAS PARA TESTES E DRESINAS)	20	19	18	14
8605.00.10	Vagões de passageiros	20	19	18	14
8605.00.90	Outros	20	19	18	14
8606.10.00	Vagões-tanques e semelhantes	20	19	18	14
8606.20.00	Vagões isotérmicos, refrigeradores ou frigoríficos, exceto os da subposição 8606.10	20	19	18	14
8606.30.00	Vagões de descarga automática, exceto os das subposições 8606.10 e 8606.20	20	19	18	14
8606.91.00	Cobertos e fechados	20	19	18	14
8606.92.00	Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60cm	20	19	18	14
8606.99.00	Outros	20	19	18	14
8607.11.10	Truques ("Bogies")	20	19	18	14

8607.11.20	Bísseis	20	19	18	14
8607.12.00	Outros "bogies" e bísseis	20	19	18	14
8607.19.10	Mancais	20	19	18	14
8607.19.10	Outros	20	19	18	14
8607.19.90		20	19	18	14
8607.21.00	Freios (travões) a ar comprimido e suas partes			<u> </u>	
8607.29.00	Outros	20	19	18	14
8607.30.00	Ganchos e outros sistemas de engate, pára-choques, e suas partes	20	19	18	14
	De locomotivas ou de locotratores	20	19	18	14
8607.99.00	Outras	20	19	18	14
8608.00.11	Mecânicos	20	19	18	14
8608.00.12	Eletromecânicos	20	19	18	14
8608.00.90	Outros	20	19	18	14
8609.00.00	CONTEINERES (CONTENTORES), INCLUÍDOS OS DE TRANSPORTE DE FLUIDOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS E EQUIPADOS PARA UM OU VÁRIOS MEIOS DE TRANSPORTE	20	19	18	14
8701.10.00	Motocultores	20	19	18	14
8701.30.00	Tratores de lagartas	20	19	18	14
8701.90.00	Outros	20	19	18	14
8704.10.00	"Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias	20	19	18	14
8706.00.20	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	20	19	18	14
8707.90.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	20	19	18	14
8708.29.11	Pára-lamas	20	19	18	14
8708.29.12	Grades de radiadores	20	19	18	14
8708.29.13	Portas	20	19	18	14
8708.29.14	Painéis de instrumentos	20	19	18	14
8708.29.19	Outros	20	19	18	14
8708.31.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	20	19	18	14
8708.40.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	20	19	18	14
8708.50.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	20	19	18	14
8708.60.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	20	19	18	14
8708.70.10	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	20	19	18	14
8708.94.11	Volantes	20	19	18	14
8708.94.12	Barras	20	19	18	14
8708.94.13	Caixas	20	19	18	14
8709.11.00	Elétricos	20	19	18	14
8709.19.00	Outros	20	19	18	14
8709.90.00	Partes	20	19	18	14
8716.20.00	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	20	19	18	14
8901.10.00	Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas;				
	"ferry-boats"	20	19	18	14
8901.20.00	Navios-tanque	20	19	18	14
8901.30.00	Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	20	19	18	14

8901.90.00	Outres ambares as were a transporte de manadaria au respectivo		1	T	
8901.90.00	Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	20	19	18	14
8902.00.10	De comprimento, de proa a popa, superior ou igual a 35m	20	19	18	14
8902.00.10	Outros	20	19	18	14
8904.00.00	REBOCADORES E BARCOS CONCEBIDOS PARA EMPURRAR	20	19	10	14
	OUTRAS EMBARCAÇÕES	20	19	18	14
8905.10.00	Dragas	20	19	18	14
8905.20.00	Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou				
	submersíveis	20	19	18	14
8905.90.00	Outros	20	19	18	14
8906.00.00	OUTRAS EMBARCAÇÕES, INCLUÍDOS OS NAVIOS DE GUERRA E OS BARCOS SALVA-VIDAS, EXCETO OS BARCOS A REMO	20	19	18	14
8907.10.00	Balsas infláveis	20	19	18	14
8907.90.00	Outras	20	19	18	14
9005.80.00	Outros instrumentos	20	19	18	14
9005.90.90	Outros	20	19	18	14
9006.10.00	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de		19	10	17
7000.10.00	clichês ou cilindros de impressão	20	19	18	14
9006.30.00	Aparelhos fotográficos especialmente concebidos para fotográfia		17	10	17
	submarina ou área, para exame médico de órgãos internos, para laboratórios de medicina legal ou para investigação judicial	20	19	18	14
9007.19.00	Outras	20	19	18	14
9007.20.90	Outros	20	19	18	14
9007.91.00	De câmeras	20	19	18	14
9007.92.00	De projetores	20	19	18	14
9008.20.10	Leitoras de microfilmes	20	19	18	14
9008.20.90	Outras	20	19	18	14
9009.11.00	De reprodução direta da imagem do original sobre a cópia (processo direto)	20	19	18	14
9009.12.10	Monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a	20	19	10	14
9009.12.10	1m2, com velocidade inferior a 100 cópias por minuto	20	19	18	14
9009.21.00	Por sistema óptico	20	19	18	14
9009.22.00	Por contato	20	19	18	14
9009.30.00	Aparelhos de termocópia	20	19	18	14
9009.90.10	Cilindro recoberto de matéria semicondutora fotoelétrica de		17	10	
	selênio ou suas ligas, para os aparelhos da subposição 9009.12	20	19	18	14
9009.90.90	Outros	20	19	18	14
9010.10.90	Outros	20	19	18	14
9010.90.10	De aparelhos ou material da suposição 9010.10 ou do item 9010.50.10	20	19	18	14
9011.10.00	Microscópios estereoscópicos	20	19	18	14
9011.80.90	Outros	20	19	18	14
9011.90.90	Outros	12	13	13	14
9012.90.90	Outros	20	19	18	14
9013.10.90	Outros	20	19	18	14
9013.20.00	"Lasers", exceto diodos "laser"	20	19	18	14
9013.90.00	Partes e acessórios	20	19	18	14
9014.10.00	Bússolas, incluídas as agulhas de marcar	20	19	18	14
9014.80.10	Sondas acústicas (ecobatímetros) ou de ultra-sons (sonar e semelhantes)	20	19	18	14
9014.80.90	Outros	20	19	18	14

9014.90.00	Partes e acessórios	20	19	18	14
9015.10.00	Telêmetros	20	19	18	14
9015.20.10	Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro óptico				
	e precisão de leitura de 1 segundo	20	19	18	14
9015.20.90	Outros	20	19	18	14
9015.30.00	Níveis	20	19	18	14
9015.80.10	Molinetes hidrométricos	20	19	18	14
9015.80.90	Outros	20	19	18	14
9015.90.90	Outros	20	19	18	14
9016.00.10	Sensíveis a pesos não superiores a 0,2mg	20	19	18	14
9016.00.90	Outras	20	19	18	14
9018.11.00	Eletrocardiógrafos	20	19	18	14
9018.12.90	Outros	20	19	18	14
9018.14.00	Aparelhos de cintilografía	20	19	18	14
9018.19.20	Audiômetros	20	19	18	14
9018.19.80	Outros	20	19	18	14
9018.19.90	Partes	20	19	18	14
9018.20.90	Outros	20	19	18	14
9018.41.00	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base				
	comum com outros equipamentos dentários	20	19	18	14
9018.50.00	Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	20	19	18	14
9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa	20	19	18	14
9018.90.39	Outros	20	19	18	14
9018.90.40	Rins artificiais	20	19	18	14
9018.90.50	Aparelhos de diatermia	20	19	18	14
9018.90.91	Incubadora para bebês	20	19	18	14
9019.10.00	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos				
	de psicotécnica	20	19	18	14
9019.20.10	De oxigenoterapia	20	19	18	14
9019.20.20	De aerossolterapia	20	19	18	14
9019.20.30	Respiratórios de reanimação	20	19	18	14
9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)	20	19	18	14
9019.20.90	Outros	20	19	18	14
9022.13.19	Outros	20	19	18	14
9022.14.11	Para mamografia	20	19	18	14
9022.14.19	Outros	20	19	18	14
9022.19.90	Outros	20	19	18	14
9022.21.10	Aparelho de radiocobalto (bomba de cobalto)	11	12	13	14
9022.29.00	Para outros usos	20	19	18	14
9022.90.11	Geradores de tensão	20	19	18	14
9022.90.12	Telas radiológicas	20	19	18	14
9022.90.19	Outros	20	19	18	14
9022.90.80	Outros	20	19	18	14
9022.90.90	Partes e acessórios de aparelhos de raios X	20	19	18	14
9024.10.10	Para ensaios de tração ou compressão	20	19	18	14
9024.10.20	Para ensaios de dureza	20	19	18	14
9024.10.90	Outros	20	19	18	14
9024.80.19	Outros	20	19	18	14
9024.80.20	Máquinas e aparelhos para ensaios de papéis, cartão, linóleo,				
	plásticos ou borracha flexíveis	20	19	18	14
9024.80.90	Outros	20	19	18	14
9024.90.00	Partes e acessórios	20	19	18	14

9027.10.00	Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)	20	19	18	14
9027.20.20	Aparelhos de eletroforese	20	19	18	14
9027.30.19	Outros	20	19	18	14
9027.30.21	De radiações UV, visíveis e IV	20	19	18	14
9027.30.22	De absorção atômica	20	19	18	14
9027.30.23	De emissão óptica (emissão atômica)	20	19	18	14
9027.30.29	Outros	20	19	18	14
9027.30.39	Outros	20	19	18	14
9027.50.10	Colorímetros	20	19	18	14
9027.50.20	Fotômetros	20	19	18	14
9027.50.30	Refratômetros	20	19	18	14
9027.50.40	Sacarímetros	20	19	18	14
9027.50.90	Outros	20	19	18	14
9027.80.12	Viscosímetros	20	19	18	14
9027.80.13	Densitômetros	20	19	18	14
9027.80.14	Aparelhos medidores de pH	20	19	18	14
9027.80.20	Espectrômetros de massa	11	13	15	14
9027.80.90	Outros	20	19	18	14
9027.90.99	Outros	20	19	18	14
9028.10.10	De gás natural comprimido, eletrônicos	20	19	18	14
9029.10.10	Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de				
	trabalho	20	12	13	14
9030.10.90	Outros	20	19	18	14
9030.31.00	Multimetros	20	19	18	14
9030.39.29	Outros	20	19	18	14
9030.39.90	Outros	20	19	18	14
9030.83.90	Outros	20	19	18	14
9030.90.10	De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10	20	19	18	14
9031.10.00	Máquinas de equilibrar peças mecânicas	20	19	18	14
9031.20.10	Para motores	20	19	18	14
9031.20.90	Outros	20	19	18	14
9031.30.00	Projetores de perfis	11	12	13	14
9031.41.00	Para controle de discos ("wafers") ou de dispositivos semicondutores ou para controle de máscaras ou retículas utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores	20	19	18	14
9031.49.00	Outros	20	19	18	14
9031.80.11	Dinamômetros	20	19	18	14
9031.80.12	Rugosímetros	11	12	13	14
9031.80.20	Máquinas para medição tridimensional	20	19	18	14
9031.80.60	Células de carga	20	19	18	14
9031.80.90	Outros	20	19	18	14
9031.90.10	De bancos de ensaio	20	19	18	14
9031.90.90	Outros	20	19	18	14
	De velocidade de motores elétricos por variação de frequência	20	19	18	14

ANEXO IV

"ANEXO IV

LISTA DE CONVERGÊNCIA DO SETOR DE INFORMÁTICA E DE TELECOMUNICAÇÕES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	<u> </u>	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
CODIGO	DESCRIÇÃO	1998	1999	2000	f)		II .	2004		2006
8409.91.40	Injeção eletrônica	25	24	24	20	19	18	18	17	16
	Com capacidade de comunicação bidirecional					.,	1.0	10	 	
	com computadores ou outras máquinas digitais	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8470.50.19		32	31	30	28	26	24	22	20	16
8471.10.00	Máquinas automáticas para processamento de									
	dados, analógicas ou híbridas	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8471.30.11	De peso inferior a 350g, com teclado									
	alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com									
	uma tela ("écran") de área não superior a									
	140cm ²	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8471.30.12	De peso inferior a 3,5kg, com teclado									
	alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com									
	uma tela ("écran") de área superior a 140cm ² e									
0471 20 10	inferior a 560cm ²	24	24	24	23	23	22	21	20	16
8471.30.19		32	31	30	28	26	24	22	20	16
8471.30.90		32	31	30	28	26	24	22	20	16
8471.41.10	De peso inferior a 750g, sem teclado, com									
	reconhecimento de escrita, entrada de dados e									
	de comandos por meio de uma tela ("écran") de área inferior a 280cm ²	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8471.41.90		32	31	30	28	26	24	22	20	16
	Do item 8471.50.10	32	31	30	28	26	24	22	20	16
	Do item 8471.50.10	30	28	26	24	22	20	18	16	12
	Do item 8471.50.20 (1)	29	27	25	23	21	19	15	13	8
	Do item 8471.50.40 (3)	28	25	23	17	14	12	9	7	4
	Do item 8471.50.90	32	31	30	28	26	24	22	20	16
	Do subitem 8471.60.11	29	27	25	23	21	19	15	13	8
	Do subitem 8471.60.11	32	31	30	28	26	24	22	20	16
	Do subitem 8471.60.12	32	31	30	28	26	24	22	20	16
	Do subitem 8471.60.19	4	4	4	4	3	3	3	3	2
	Do subitem 8471.60.21	32	31	30	28	26	24	22	20	16
	Do subitem 8471.60.22	4	4	4	4	3	3	3	3	2
	Do subitem 8471.60.22	4	4	4	4	3	3	3	3	$\frac{2}{2}$
	Do subitem 8471.60.24	4	4	4	4	3	3	3	3	2
	Do subitem 8471.60.24 Do subitem 8471.60.25	30	28	26	24	22	20	18	16	12
	Do subitem 8471.60.25	4	4	4	4	3	3	3	3	2
	Do subitem 8471.60.29	32	31	30	28	26	24	22	20	16
	Do subitem 8471.60.29	30	28	26	24	22	20	18	16	12
	Do subitem 8471.60.41	4	4	4	4	3	3	3	3	2
	Do subitem 8471.60.42	32	31	30	28	26	24	22	20	16
	Do subitem 8471.60.49	4	4	4	4	3	3	3	3	2
	Do subitem 8471.60.51	30	28	26	24	22	20	18	16	12
04/1.49.43	DO SUDICIII 04 / 1.00.32	30	48	∠0	24	22	∠0	19	10	12

8471.49.46	Do subitem 8471.60.53	30	28	26	24	22	20	18	16	12
8471.49.47	Do subitem 8471.60.54	30	28	26	24	22	20	18	16	12
8471.49.48	Do subitem 8471.60.59	30	28	26	24	22	20	18	16	12
8471.49.51	Do subitem 8471.60.61	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8471.49.52	Do subitem 8471.60.62	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8471.49.53	Do subitem 8471.60.71	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8471.49.54	Do subitem 8471.60.72	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8471.49.55	Do subitem 8471.60.73	30	28	26	24	22	20	18	16	12
8471.49.56	Do subitem 8471.60.74	30	28	26	24	22	20	18	16	12
8471.49.57	Do item 8471.60.80	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8471.49.58	Do subitem 8471.60.91	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8471.49.59	Do subitem 8471.60.99	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8471.49.61	Do subitem 8471.70.11	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8471.49.62	Do subitem 8471.70.12	16	15	15	14	14	13	13	12	8
8471.49.63	Do subitem 8471.70.19	16	15	15	14	14	13	13	12	8
8471.49.64	Dos subitens 8471.70.21ou 8471.70.29	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8471.49.65	Do subitem 8471.70.31	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8471.49.66	Do subitem 8471.70.32	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8471.49.67	Do subitem 8471.70.33	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8471.49.68	Do subitem 8471.70.39	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8471.49.69	Do item 8471.70.90	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8471.49.71	Do subitem 8471.80.11	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8471.49.72	Do subitem 8471.80.12	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8471.49.73	Do subitem 8471.80.13	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8471.49.74	Do subitem 8471.80.14	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8471.49.75	Do subitem 8471.80.19	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8471.49.76	Do item 8471.80.90	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8471.49.91	Do subitem 8471.90.11	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8471.49.92	Do subitem 8471.90.12	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8471.49.93	Do subitem 8471.90.13	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8471.49.94	Do subitem 8471.90.19	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8471.49.95	Do item 8471.90.90	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8471.50.10	De pequena capacidade, baseadas em micro									
	processadores, com capacidade de instalação,									
	dentro do mesmo gabinete, de unidades de									İ
	memória da subposição 8471.70, podendo									
	conter múltiplos conectores de expansão									
	("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$		2.1	20	20	26		22	20	
9471 50 20	12.500,00, por unidades	32	31	30	28	26	24	22	20	16
84/1.30.20	De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de									
	saída da subposição 8471.60, com capacidade									i I
	de instalação, dentro do mesmo gabinete, de									
	unidades de memória da subposição 8471.70,									1
	podendo conter múltiplos conectores de									
	expansão("slots") e valor FOB superior a US\$									
	12.500,00 e inferior ou igual a US\$ 46.000,00,									
	por unidade (1)	30	28	26	24	22	20	18	16	12

8471.50.30 De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de cutrad de calcitade de instalação interna, ou en módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a USS 46.000,00 e inferior ou igual a USS 100.000,00,00 rou midade (2) 29 27 25 23 21 19 15 13 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8											
Safia da subposição 8471.70, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, com capacidade de memória da subposição 8471.70, com capacidade de memória da subposição 8471.70, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidade de memória da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidade de memória da subposição 8471.70, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidade de memória da subposição 8471.70, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidade de memória da subposição 8471.70, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidade de memória da subposição 8471.70, covalor FOB superior a US\$ 100.000,00 por unidade (3) 28 25 23 17 14 12 2 9 7 4 4 17 17 17 18 18 18 18 18 18 18 18 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19	8471.50.30	De grande capacidade, podendo conter no									
de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidade de memória da subposição 8471.70, e valor POB superior a US\$ 46.000.00 e inferior ou igual a US\$ 100.000,00, por unidade (2) 8471.50.40 De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrana, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidade de memorira da subposição 8471.70, e valor POB superior a US\$ 100.000.00 por unidade (3) 8471.50.90 Dutras 8471.60.12 Matriciais (por pontos), exceto as de linha 32 31 30 28 26 24 22 20 16 3471.60.12 Matriciais (por pontos), exceto as de linha 32 31 30 28 26 24 22 20 16 3471.60.12 Matriciais (por pontos), exceto as de linha 32 31 30 28 26 24 22 20 16 3471.60.12 Matriciais (por pontos), exceto as de linha 32 31 30 28 26 24 22 20 16 3471.60.12 Matriciais (por pontos), exceto as de linha 32 31 30 28 26 24 22 20 16 3471.60.12 Matriciais (por pontos), exceto as de linha 32 31 30 28 26 24 22 20 16 3471.60.12 Matriciais (por pontos), exceto as de linha 32 31 30 28 26 24 22 20 16 3471.60.23 A Tiaser", LED (Didodo Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 230mm e resolução superior ou igual a 420mm 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3 3 2 2 3 3 3 3 2 3 3 3 3		máximo uma unidade de entrada e outra de									
do gabinete do processador central, de unidades, de memória da subposição 8471.70, e valor POB superior a US\$ 100.000,00 por unidade (2) 29 27 25 23 21 19 15 13 8 8 8 8 8 9 8 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9		saída da subposição 8471.60, com capacidade						1]	
de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a USS 46.000,00 e inferior ou igual a US\$ 100.000.00, por unidade (2) 29 27 25 23 21 19 15 13 8 8 8 8 8 8 8 8 8		de instalação interna, ou em módulos separados								Ì	
FOB superior a USS 46,000,00 e inferior ou igual a USS 100,000,00, por unidade (2)		do gabinete do processador central, de unidades									
FOB superior a USS 46,000,00 e inferior ou igual a USS 100,000,00, por unidade (2)		de memória da subposição 8471.70, e valor									
8471.50.40 De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidade de memória da subposição 8471.70, e valor POB superior a US\$ 100.000,00 por unidade (3) 28 25 23 21 19 15 13 8 8471.60.11 De linha 29 27 25 23 21 19 15 13 8 8471.60.12 Matriciais (por pontos), exceto as de linha 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.21 A jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.22 De transferência térmica de cera sólida ("solid ini*" e "dye sublimation"; por exemplo) LCS (Sistema de Cristal Líquido) Líquido) LCS (Sistema de Cristal Líquido) Líquido				İ			ļ				
máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidade de memória da subposição 8471.70, e valor PGB superior a US\$ 100.000,00 por unidade (3) 28 25 23 17 14 12 9 7 4 4 3 3 3 3 3 2 4 3 1 30 28 26 24 22 20 16 3471.60, 21 De linha 29 27 25 23 21 19 15 13 8 3 3 3 2 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 3 1 3 1 3 1 3 1 3 1 3 1 3 1 3		igual a US\$ 100.000,00, por unidade (2)	29	27	25	23	21	19	15	13	8
máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidade de memória da subposição 8471.70, e valor PGB superior a US\$ 100.000,00 por unidade (3) 28 25 23 17 14 12 9 7 4 4 3 3 3 3 3 2 4 3 1 30 28 26 24 22 20 16 3471.60, 21 De linha 29 27 25 23 21 19 15 13 8 3 3 3 2 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 30 0 28 26 24 22 20 16 3 3 1 3 1 3 1 3 1 3 1 3 1 3 1 3 1 3	8471.50.40	De muito grande capacidade, podendo conter no		Ť .							
de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidade de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00 por unidade (3) 28 25 23 17 14 12 9 7 4 4 8471.60.10 Duris 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.11 De linha 29 27 25 23 21 19 15 13 8 8471.60.12 Matriciais (por pontos), exceto as de linha 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.21 A jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.22 De transferência térmica de cera sólida ("solid ink" e "dye sublimation", por exemplo) 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3 3 2 8 8471.60.25 Outras, a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCSC (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 200mm e resolução superior a 120 outras, com largura de impressão superior a 240mm 32 30 28 26 24 22 20 16 8 8471.60.25 Outras, com largura de impressão superior a 420mm 32 30 28 26 24 22 20 16 8 8471.60.25 Outras, com largura de impressão superior a 420mm 32 30 30 28 26 24 22 20 16 8 8471.60.25 Outras, com largura de impressão superior a 420mm 32 30 30 28 26 24 22 20 16 8 8471.60.26 Outras, com largura de impressão superior a 420mm 32 30 30 28 26 24 22 20 16 8 8471.60.25 Outras, com largura de impressão superior a 420mm 32 30 30 28 26 24 22 20 16 8 8471.60.25 Outras impressoras, com velocidade de impressão superior ou igual a 30 páginas por minuto 4 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3 3 2 2 8 8471.60.25 Outras impressoras, com velocidade de impressão superior ou igual a 30 páginas por minuto 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3 3 2 2 8 8471.60.25 Outras impressoras com velocidade de impressão superior de penas 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3 3 2 2 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	ŀ	máximo uma unidade de entrada e outra de								ļ	
de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidade de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00 por unidade (3) 28 25 23 17 14 12 9 7 4 4 8471.60.10 Duris 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.11 De linha 29 27 25 23 21 19 15 13 8 8471.60.12 Matriciais (por pontos), exceto as de linha 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.21 A jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.22 De transferência térmica de cera sólida ("solid ink" e "dye sublimation", por exemplo) 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3 3 2 8 8471.60.25 Outras, a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCSC (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 200mm e resolução superior a 120 outras, com largura de impressão superior a 240mm 32 30 28 26 24 22 20 16 8 8471.60.25 Outras, com largura de impressão superior a 420mm 32 30 28 26 24 22 20 16 8 8471.60.25 Outras, com largura de impressão superior a 420mm 32 30 30 28 26 24 22 20 16 8 8471.60.25 Outras, com largura de impressão superior a 420mm 32 30 30 28 26 24 22 20 16 8 8471.60.26 Outras, com largura de impressão superior a 420mm 32 30 30 28 26 24 22 20 16 8 8471.60.25 Outras, com largura de impressão superior a 420mm 32 30 30 28 26 24 22 20 16 8 8471.60.25 Outras impressoras, com velocidade de impressão superior ou igual a 30 páginas por minuto 4 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3 3 2 2 8 8471.60.25 Outras impressoras, com velocidade de impressão superior ou igual a 30 páginas por minuto 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3 3 2 2 8 8471.60.25 Outras impressoras com velocidade de impressão superior de penas 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3 3 2 2 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8		saída da subposição 8471.60, com capacidade									
do gabinete do processador central, de unidade de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00 por unidade (3) 28 25 23 17 14 12 9 7 4 4 4 15 10 15 13 8 8471.60.10 Delinha 29 27 25 23 21 19 15 13 8 8471.60.11 Delinha 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.21 A jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.22 De transferência térmica de cera sólida ("solid ink" e "dye sublimation", por exemplo) 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3 3 2 2 4 2 2 2 2 16 16 8471.60.24 A l'aser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 230mm e resolução superior ou igual a 420mm 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.25 Outras, a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.25 Outras, a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.25 Outras, a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.26 Outras, a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 32 31 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.30 Outras impressoras, com velocidade de impressão superior ou igual a 30 páginas por minuto 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3 3 2 2 8471.60.41 Por meio de penas 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.49 Outros 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.49 Outros 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.49 Outros 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.49 Outros 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.59 Outros 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.59 Outros 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.50 Outros 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.50 Outros 30		_ · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		<u> </u>							
FOB superior a US\$ 100.000,00 por unidade (3)		do gabinete do processador central, de unidade									
8471.60.90 Outras 32 31 30 28 26 24 22 20 16		de memória da subposição 8471.70, e valor								,	
8471.60.11 De linha 3471.60.12 Matriciais (por pontos), exceto as de linha 32 31 30 28 26 24 22 20 16 3471.60.21 A jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm 32 31 30 28 26 24 22 20 16 3471.60.22 De transferência térmica de cera sólida ("solid ink" e "dye sublimation", por exemplo) 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3		FOB superior a US\$ 100.000,00 por unidade (3)	28	25	23	17	14	12	9	7	4
8471.60.12 Matriciais (por pontos), exceto as de linha 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.19 Outras 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.21 A jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.22 De transferência térmica de cera sólida ("solid ink" e "dye sublimation", por exemplo) 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 3 3 3 3 2 8471.60.23 A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm 4 4 4 4 4 3 3 3 3 2 8471.60.25 Outras, com largura de impressão superior a 420mm 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	8471.50.90	Outras	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8471.60.19 Outras A Jacob et tintal líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm A 4 4 4 4 3 3 3 3 3 2 3 3 3 3	8471.60.11	De linha	29	27	25	23	21	19	15	13	8
8471.60.19 Outras 32 31 30 28 26 24 22 20 16	8471.60.12	Matriciais (por pontos), exceto as de linha	32	31	30	28	26	24	22	20	16
Impressão inferior ou igual a 420mm 32 31 30 28 26 24 22 20 16			32	31	30	28	26	24	22	20	16
Impressão inferior ou igual a 420mm 32 31 30 28 26 24 22 20 16	8471.60.21	A jato de tinta líquida, com largura de									
8471.60.22 De transferência térmica de cera sólida ("solid ink" e "dye sublimation", por exemplo)				31	30	28	26	24	22	20	16
Ink" e "dye sublimation", por exemplo	8471.60.22										
8471.60.23 A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 230mm e resolução superior ou igual a 600x600 pontos por polegada (dpi) 4		·		4	4	4	3	3	3	3	2
LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 230mm e resolução superior ou igual a 600x600 pontos por polegada (dpi)	8471.60.23							· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
monocromáticas, com largura de impressão superior a 230mm e resolução superior ou igual a 600x600 pontos por polegada (dpi) 4											
Superior a 230mm e resolução superior ou igual a 600x600 pontos por polegada (dpi)											
a 600x600 pontos por polegada (dpi)		,									
LCS (Sistema de Cristal Líquido) A			4	4	4	4	3	3	3	3	2
Policromáticas 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3	8471.60.24	A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou									
8471.60.25 Outras, a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.26 Outras, com largura de impressão superior a 420mm 42 4 4 4 4 3 3 3 3 3 2 8471.60.29 Outras impressoras, com velocidade de impressão superior ou igual a 30 páginas por minuto 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3 2 8471.60.41 Por meio de penas 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.42 Com largura de impressão superior a 580mm, exceto por meio de penas 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3 2 8471.60.51 Digitalizadores de imagens 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3 3 2 8471.60.52 Teclados 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.53 Indicadores ou apontadores ("mouse" e "trackball"), por exemplo) 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.54 Mesas digitalizadoras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.59 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.59 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.50 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.59 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.50 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.59 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.60 Com unidade de saída por vídeo monocromático 32 31 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.60 Com unidade de saída por vídeo policromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16 6 24 22 20 16 6 2471.60.60 Com unidade de saída por vídeo policromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16 6 24 22 20 16 6 2471.60.60 Com unidade de saída por vídeo policromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16 6 24 22 20 16 6 2471.60.60 Com unidade de saída por vídeo policromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16 6 24 22 20 16 6 2471.60.60 Com unidade de saída por vídeo policromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16 6 24 22 20 16 6 2471.60.60 Com unidade de saída por vídeo policromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16 6 24 22 20 16 6 24 20 20 16 6 24 20 20 16 6 24 20 20 16 6 24 20 20 16 6 24 20 20 16 6 24 20 20 16 6 24 20 20 16 6 24 20 20 16 6 24 20 20 16 6 24 20 20 16 6 24 20 20 16 6 24 20 20 16 6 24 20 20 16 6 24 20 20 16 6 24 20 20 16 6 24 20 20 16 6 24 20 20 16 6 24 20 20 16 6 24 20 20 16 6		LCS (Sistema de Cristal Líquido)									
Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.26 Outras, com largura de impressão superior a 420mm 420mm 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3 2 8471.60.30 Outras impressoras, com velocidade de impressão superior ou igual a 30 páginas por minuto 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3 3 2 8471.60.41 Por meio de penas 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.42 Com largura de impressão superior a 580mm, exceto por meio de penas 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3 2 8471.60.51 Digitalizadores de imagens 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3 2 8471.60.52 Teclados 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.53 Indicadores ou apontadores ("mouse" e "trackball", por exemplo) 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.54 Mesas digitalizadoras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.59 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.59 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.59 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.50 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.50 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.59 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.50 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.50 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.50 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.50 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.50 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.50 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.50 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.60 Com unidade de saída por vídeo monocromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16 6 24 22 20 16		policromáticas	4	4	4	4	3	3	3	3	2
monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm 30 28 26 24 22 20 18 16 12 12 18 16 12 18	8471.60.25	Outras, a "laser", LED (Diodos Emissores de									
inferior ou igual a 420mm 8471.60.26 Outras, com largura de impressão superior a 420mm 4 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3 2 8471.60.30 Outras impressoras, com velocidade de impressão superior ou igual a 30 páginas por minuto 8471.60.41 Por meio de penas 8471.60.42 Com largura de impressão superior a 580mm, exceto por meio de penas 8471.60.49 Outros 8471.60.51 Digitalizadores de imagens 4 4 4 4 4 4 3 3 3 3 3 2 8471.60.52 Teclados 8471.60.53 Indicadores ou apontadores ("mouse" e "trackball", por exemplo) 8471.60.54 Mesas digitalizadoras 8471.60.59 Outras 8471.60.61 Com unidade de saída por vídeo monocromático 8471.60.62 Com unidade de saída por vídeo policromático 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.62 Com unidade de saída por vídeo policromático 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.60 Com unidade de saída por vídeo policromático 30 28 26 24 22 20 18 16 12	E	Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido),									
8471.60.26 Outras, com largura de impressão superior a 420mm		monocromáticas, com largura de impressão									
420mm		inferior ou igual a 420mm	30	28	26	24	22	20	18	16	12
8471.60.29 Outras 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.30 Outras impressoras, com velocidade de impressão superior ou igual a 30 páginas por minuto 4 4 4 4 4 3 3 3 3 2 8471.60.41 Por meio de penas 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.42 Com largura de impressão superior a 580mm, exceto por meio de penas 4 4 4 4 4 3 3 3 3 2 8471.60.49 Outros 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.51 Digitalizadores de imagens 4 4 4 4 3 3 3 3 2 8471.60.52 Teclados 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.53 Indicadores ou apontadores ("mouse" e "trackball", por exemplo) 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.54 Mesas digitalizadoras 30	8471.60.26	Outras, com largura de impressão superior a									
8471.60.30 Outras impressoras, com velocidade de impressão superior ou igual a 30 páginas por minuto		420mm	4	4	4	4	3	3	3	3	2
impressão superior ou igual a 30 páginas por minuto	8471.60.29	Outras	32	31	30	28	26	24	22	20	16
minuto 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 22 20 18 16 12 8471.60.42 Com largura de impressão superior a 580mm, exceto por meio de penas 4 4 4 4 4 3 3 3 3 2 8471.60.49 Outros 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.51 Digitalizadores de imagens 4 4 4 4 4 3 3 3 3 2 8471.60.52 Teclados 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.53 Indicadores ou apontadores ("mouse" e "trackball", por exemplo) 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.54 Mesas digitalizadoras 30 28 26	8471.60.30	Outras impressoras, com velocidade de									
8471.60.41 Por meio de penas 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.42 Com largura de impressão superior a 580mm, exceto por meio de penas 4 22 20 18 16		impressão superior ou igual a 30 páginas por									
8471.60.42 Com largura de impressão superior a 580mm, exceto por meio de penas 4 4 4 4 4 3 3 3 3 2 8471.60.49 Outros 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.51 Digitalizadores de imagens 4 4 4 4 4 3 3 3 3 2 8471.60.52 Teclados 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.53 Indicadores ou apontadores ("mouse" e "trackball", por exemplo) 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.54 Mesas digitalizadoras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.59 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.61 Com unidade de saída por vídeo monocromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16			4	4	4	4	3	3	3	3	2
exceto por meio de penas 4 4 4 4 4 4 4 3 3 3 3 2 8471.60.49 Outros 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.51 Digitalizadores de imagens 4 4 4 4 4 3 3 3 3 2 8471.60.52 Teclados 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.53 Indicadores ou apontadores ("mouse" e "trackball", por exemplo) 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.54 Mesas digitalizadoras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.59 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.61 Com unidade de saída por vídeo monocromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.62 Com unidade de saída por vídeo policromático 32 31 30			30	28	26	24	22	20	18	16	12
8471.60.49 Outros 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.51 Digitalizadores de imagens 4 4 4 4 4 3 3 3 3 2 8471.60.52 Teclados 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.53 Indicadores ou apontadores ("mouse" e "track-ball", por exemplo) 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.54 Mesas digitalizadoras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.59 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.61 Com unidade de saída por vídeo monocromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.62 Com unidade de saída por vídeo policromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16	8471.60.42	Com largura de impressão superior a 580mm,									
8471.60.51 Digitalizadores de imagens 4 4 4 4 4 3 3 3 3 2 8471.60.52 Teclados 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.53 Indicadores ou apontadores ("mouse" e "trackball", por exemplo) 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.54 Mesas digitalizadoras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.59 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.61 Com unidade de saída por vídeo monocromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.62 Com unidade de saída por vídeo policromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16		exceto por meio de penas	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8471.60.52 Teclados 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.53 Indicadores ou apontadores ("mouse" e "trackball", por exemplo) 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.54 Mesas digitalizadoras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.59 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.61 Com unidade de saída por vídeo monocromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.62 Com unidade de saída por vídeo policromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16	8471.60.49	Outros	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8471.60.52 Teclados 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.53 Indicadores ou apontadores ("mouse" e "trackball", por exemplo) 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.54 Mesas digitalizadoras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.59 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.61 Com unidade de saída por vídeo monocromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.62 Com unidade de saída por vídeo policromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16	8471.60.51	Digitalizadores de imagens	4	4	4	4	3	3	3	3	2
ball", por exemplo) 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.54 Mesas digitalizadoras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.59 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.61 Com unidade de saída por vídeo monocromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.62 Com unidade de saída por vídeo policromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16			30	28	26	24	22	20	18	16	12
ball", por exemplo) 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.54 Mesas digitalizadoras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.59 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.61 Com unidade de saída por vídeo monocromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.62 Com unidade de saída por vídeo policromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16	8471.60.53	Indicadores ou apontadores ("mouse" e "track-									
8471.60.54 Mesas digitalizadoras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.59 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.61 Com unidade de saída por vídeo monocromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.62 Com unidade de saída por vídeo policromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16			30	28	26	24	22	20	18	16	12
8471.60.59 Outras 30 28 26 24 22 20 18 16 12 8471.60.61 Com unidade de saída por vídeo monocromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.62 Com unidade de saída por vídeo policromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16	8471.60.54		30		26	24	22	20	18		12
8471.60.61 Com unidade de saída por vídeo monocromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16 8471.60.62 Com unidade de saída por vídeo policromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16		<u> </u>									
8471.60.62 Com unidade de saída por vídeo policromático 32 31 30 28 26 24 22 20 16		I									
20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 2		- +									
	L										لــــــــــــــــــــــــــــــــــــــ

0471 (0 72	C	- 22	21	1 20	1 20	26	24		1 20	1.6
	Com tubo de raios catódicos, policromáticos	32	31	30	28	26	24	22	20	16
	Outras, monocromáticas	30	28	26	24	22	20	18	16	12
	Outras, policromáticas	30	28	26	24	22	20	18	16	12
	Terminais de auto-atendimento bancário	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8471.60.91	Impressoras de códigos de barras postais, tipo 3									
	em 5, a jato de tinta fluorescente, com					_		Ì _	_	_
	velocidade de até 4,5m/s e passo de 1,4mm	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8471.60.99		32	31	30	28	26	24	22	20	16
	Para discos flexíveis	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8471.70.12	Para discos rígidos, com um só conjunto			•					ĺ	l
	cabeça-disco (HDA-"Head-disk Assembly")	16	15	15	14	14	13	12	12	8
8471.70.19		16	15	15	14	14	13	12	12	8
8471.70.21	Exclusivamente para leitura	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8471.70.29	Outras	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8471.70.31	Para fitas em rolo	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8471.70.32	Para cartuchos	4	4	4	4	3	3.	3	3	2
8471.70.33	Para cassetes	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8471.70.39	Outras	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8471.70.90	Outras	20	20	20	19	19	18	17	16	12
	Controladora de terminais	32	31	30	28	26	24	22	20	16
	Controladora de comunicações ("front-end	32							20	
4	processor")	4	4	4	4	3	3	3	3	2
	Tradutoras (conversores) de protocolos para						 			
ł .	interconexão de redes ("gateway")	8	8	8	9	11	12	13	15	16
	Distribuidor de conexões para redes ("hub")	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8471.80.19	-	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8471.80.90		32	31	30	28	26	24	22	20	16
	De cartões magnéticos	20	20	20	19	19	18	17	16	12
	Leitores de códigos de barra	20	20	20	19	19	18	17	16	12
		20		20		19	18	17		12
	Leitores de caracteres magnetizáveis		20		19				16	
8471.90.19		20	20	20	19	19	18	17	16	12
8471.90.90		31	31	30	28	26	24	22	20	16
8472.30.10	Maquinas automáticas para obliterar selos			١.,		_				
0.150.00.00	postais	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8472.30.20										
	correspondência por formato e classificação e									
	distribuição da mesma por leitura óptica do			,		,	,		ء ا	_
0.470.20.20	código postal	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8472.30.30	1 -									
	distribuição de encomendas, por leitura óptica			١.,		•	_	_	ا م	_
0.470.00.10	do código postal	4	4	4	4	3	3	3	3	2
	Distribuidores (dispensadores) automáticos de									
	papel-moeda, incluídos os que efetuam outras		21	20	20	26		22	20	10
0.450.00.01	operações bancárias	32	31	30	28	26	24	22	20	16
	Eletrônicas, com capacidade de comunicação									
	bidirecional com computadores ou outras	20	21	20	0.0	26			20	17
	máquinas digitais	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8472.90.29		32	31	30	28	26	24	22	20	16
	Com capacidade de classificação superior a 400	,		,	,					_
8472.90.59	documentos por minuto	4	4	4	4	3	3	3	3	2
	II DITTOC	30	28	26	24	22	20	18	16	12

8473.29.10	Circuitos impressos com componentes elétricos					<u> </u>	Ι			
ļ	ou eletrônicos montados, para caixas	ł			İ					
	registradoras	27	25	24	20	20	18	18	16	12
8473.29.90	Outros	19	18	17	16	15	14	13	12	8
8473.30.11	Com fonte de alimentação, com ou sem módulo	·						<u> </u>	<u> </u>	
	"display" numérico	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8473.30.19	Outros	20	20	20	19	19	18	17	16	10
8473.30.21	Mecanismos completos de impressoras									
	matriciais (por pontos) ou de impressoras ou									
	traçadores gráficos ("plotters"), a jato de tinta,									
	montados	28	27	26	25	23	21	19	18	14
8473.30.24	Cabeças de impressão, exceto as térmicas ou as									
	de jato de tinta	20	20	20	19	18	17	16	15	10
8473.30.29	Outros	12	12	12	12	12	12	12	12	8
8473.30.31	Conjuntos cabeça-disco (HDA - "Head Disk									
	Assembly") de unidades de discos rígidos,									
	montados	14	13	13	9	8	7	6	5	4
	Placas-mãe ("mother boards")	27	25	24	23	22	21	18	16	12
8473.30.42	·									
	superfície inferior ou igual a 50cm ²	17	17	17	17	16	16	16	16	12
8473.30.49		27	25	24	23	22	21	18	16	12
	Cartões de memória ("memory cards")	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8473.40.10	Circuitos impressos com componentes elétricos									
	ou eletrônicos, montados	27	25	24	23	22	21	18	16	12
8473.40.70	Outras partes e acessórios das máquinas do item									
	8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou									
	8472.90.29	20	20	19	19	19	18	18	18	14
8473.40.90		19	18	17	16	15	14	13	12	8
8473.50.10	Circuitos impressos com componentes elétricos									
	ou eletrônicos, montados	27	25	24	23	22	21	18	16	12
	Cartões de memória ("memory cards")	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8473.50.32	Cabeças de impressão, exceto as térmicas ou as		•	•						4.0
	de jato de tinta	20	20	20	19	18	17	16	15	10
8473.50.39		19	18	17	16	15	14	13	12	8
8473.50.50	Placas (módulos) de memória com uma									
0504 40 40	superfície inferior ou igual a 50cm ²	17	17	17	16	16	16	16	16	12
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de		20	20			10		10	
0511 00 00	energia (UPS ou "no break")	21	20	20	19	19	19	18	18	14
	Ignição eletrônica digital	29	27	25	24	23	22	21	20	16
8517.19.20		21	20	20	19	19	19	18	18	14
	Com impressão por sistema térmico	20	20	20	19	19	18	17	16	12
	Com impressão por sistema "laser"	20	20	20	19	19	18	17	16	12
	Com impressão por jato de tinta	20	20	20	20	20	20	20	20	16
8517.21.90		20	20	20	20	20	20	20	20	16
8517.22.10	1 *			ایا						
	automáticas (telex)	18	17	16	15	14	13	12	10	6
8517.22.90		20	20	20	19	19	18	17	16	12
8517.30.11	Públicas, de comutação eletrônica, incluídas as									ļ
	de trânsito	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8517.30.12					_					_
0.01.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	incluídas as de trânsito	29	27	25	23	21	19	15	13	8
8517.30.13	Privadas, de capacidade inferior ou igual a 25					~_	. .		20	,
	ramais	32	31	30	28	26	24	22	20	16

8517.30.14	Privadas, de capacidade superior a 25 ramais e									
	inferior ou igual a 200 ramais	32	31	30	28	26	24	22	20	16
	Privadas, de capacidade superior a 200 ramais	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8517.30.19	Outras	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8517.30.20	Centrais automáticas de videotexto	29	27	25	23	21	19	15	13	8
8517.30.30	Centrais automáticas de telex	29	27	25	23	21	19	15	13	8
8517.30.41	Com velocidade de tronco superior a 72 kbits/s									
	e de comutação superior a 3.600 pacotes por									
	segundo, sem multiplexação determinística	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8517.30.49	Outras	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8517.30.50	Centrais automáticas de sistema troncalizado	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8517.30.61	Do tipo "Crossconect" de granularidade igual ou						<u> </u>			
	superior a 2Mbits/s	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8517.30.62	Com velocidade de interface serial de pelo							<u> </u>	<u> </u>	
	menos 4Mbits/s, próprios para interconexão de									
	redes locais com protocolos distintos	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8517.30.69	Outros	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8517.30.90	Outros	22	21	21	21	21	20	20	20	16
8517.50.11	Digitais (em banda base)	32	31	30	28	26	24	22	20	16
	Analógicos, com velocidade de transmissão						 			
	inferior ou igual a 9.600 bits/s	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8517.50.13	Analógicos, com velocidade de transmissão	!								
	superior a 9.600 bits/s e inferior ou igual a									
	28.800 bits/s	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8517.50.19		32	31	30	28	26	24	22	20	16
	Sobre linhas metálicas	19	18	17	16	15	14	13	12	8
	Sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade							15		
	de transmissão superior a 2,5 Gbits/s	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8517.50.29		21	20	20	19	19	19	18	18	14
	Multiplexadores por divisão de frequência	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8517.50.41										
	transmissão igual ou superior a 155 Mbits/s	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8517.50.49		21	20	20	19	19	19	18	18	14
	Conversores de sinais, síncronos/assíncronos,				17	17	1,	10	10	* '
0517.50.50	para transmissão de pacotes de informações									
	(PAD-"Packet Assembler-Disassembler")	32	31	30	28	26	24	22	20	16
8517.50.90		21	20	20	19	19	19	18	18	14
	De gerenciamento de redes (TMN -	٠.		20	17	17	17	10		
0517.00.10	"Telecommunications Management Network")	4	4	4	4	3	3	3	3	2
						_				
8517 80 21		7		7				1	1	
8517.80.21	De linhas de assinantes (Terminal de central ou					21	20	20	20	16
	De linhas de assinantes (Terminal de central ou terminal remoto)	22	21	21	21	21	20	20	20	16
	De linhas de assinantes (Terminal de central ou terminal remoto) De circuitos digitais (DCME - "Digital Circuits	22	21	21	21					
8517.80.22	De linhas de assinantes (Terminal de central ou terminal remoto) De circuitos digitais (DCME - "Digital Circuits Multiplication Equipment")	22	21	21	21	3	3	3	3	2
8517.80.22 8517.80.29	De linhas de assinantes (Terminal de central ou terminal remoto) De circuitos digitais (DCME - "Digital Circuits Multiplication Equipment") Outros	22 4 22	21 4 21	21 4 21	21 4 21	3 21	3 20	3 20	3 20	2
8517.80.22 8517.80.29 8517.80.90	De linhas de assinantes (Terminal de central ou terminal remoto) De circuitos digitais (DCME - "Digital Circuits Multiplication Equipment") Outros Outros	22	21	21	21	3	3	3	3	2
8517.80.22 8517.80.29 8517.80.90	De linhas de assinantes (Terminal de central ou terminal remoto) De circuitos digitais (DCME - "Digital Circuits Multiplication Equipment") Outros Outros Circuitos impressos com componentes elétricos	22 4 22 21	21 4 21 20	21 4 21 20	21 4 21 19	3 21 19	3 20 19	3 20 18	3 20 18	2 16 14
8517.80.22 8517.80.29 8517.80.90 8517.90.10	De linhas de assinantes (Terminal de central ou terminal remoto) De circuitos digitais (DCME - "Digital Circuits Multiplication Equipment") Outros Outros Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	22 4 22 21 20	21 4 21 20 20	21 4 21 20 20	21 4 21 19	3 21 19	3 20 19	3 20 18	3 20 18	2 16 14
8517.80.22 8517.80.29 8517.80.90 8517.90.10	De linhas de assinantes (Terminal de central ou terminal remoto) De circuitos digitais (DCME - "Digital Circuits Multiplication Equipment") Outros Outros Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados Bastidores e armações	22 4 22 21	21 4 21 20	21 4 21 20	21 4 21 19	3 21 19	3 20 19	3 20 18	3 20 18	2 16 14
8517.80.22 8517.80.29 8517.80.90 8517.90.10	De linhas de assinantes (Terminal de central ou terminal remoto) De circuitos digitais (DCME - "Digital Circuits Multiplication Equipment") Outros Outros Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados Bastidores e armações Registradores e seletores para centrais	22 4 22 21 20 19	21 4 21 20 20 18	21 4 21 20 20 17	21 4 21 19 19	3 21 19 19	3 20 19 18 14	3 20 18 17 13	3 20 18 16 12	2 16 14 12 8
8517.80.22 8517.80.29 8517.80.90 8517.90.10 8517.90.92 8517.90.93	De linhas de assinantes (Terminal de central ou terminal remoto) De circuitos digitais (DCME - "Digital Circuits Multiplication Equipment") Outros Outros Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados Bastidores e armações Registradores e seletores para centrais automáticas	22 4 22 21 20	21 4 21 20 20	21 4 21 20 20	21 4 21 19	3 21 19	3 20 19	3 20 18	3 20 18	2 16 14
8517.80.22 8517.80.29 8517.80.90 8517.90.10 8517.90.92 8517.90.93	De linhas de assinantes (Terminal de central ou terminal remoto) De circuitos digitais (DCME - "Digital Circuits Multiplication Equipment") Outros Outros Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados Bastidores e armações Registradores e seletores para centrais automáticas Transdutores piezoelétricos próprios para	22 4 22 21 20 19	21 4 21 20 20 18 18	21 4 21 20 20 17 17	21 4 21 19 19 16 16	3 21 19 19 15	3 20 19 18 14	3 20 18 17 13	3 20 18 16 12	2 16 14 12 8
8517.80.22 8517.80.29 8517.80.90 8517.90.10 8517.90.92 8517.90.93	De linhas de assinantes (Terminal de central ou terminal remoto) De circuitos digitais (DCME - "Digital Circuits Multiplication Equipment") Outros Outros Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados Bastidores e armações Registradores e seletores para centrais automáticas Transdutores piezoelétricos próprios para aparelhos telefônicos	22 4 22 21 20 19 19	21 4 21 20 20 18 18	21 4 21 20 20 17 17	21 4 21 19 19 16 16	3 21 19 19 15 15	3 20 19 18 14 14	3 20 18 17 13 13	3 20 18 16 12 12	2 16 14 12 8 8
8517.80.22 8517.80.29 8517.80.90 8517.90.10 8517.90.92 8517.90.93	De linhas de assinantes (Terminal de central ou terminal remoto) De circuitos digitais (DCME - "Digital Circuits Multiplication Equipment") Outros Outros Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados Bastidores e armações Registradores e seletores para centrais automáticas Transdutores piezoelétricos próprios para aparelhos telefônicos	22 4 22 21 20 19	21 4 21 20 20 18 18	21 4 21 20 20 17 17	21 4 21 19 19 16 16	3 21 19 19 15	3 20 19 18 14	3 20 18 17 13	3 20 18 16 12	2 16 14 12 8

	De radiotelefonia ou radiotelegrafia	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8525.10.29	Outros	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8525.10.39	Outros	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8525.20.11	Para estação principal terrena fixa, sem conjunto									
	antena-refletor	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8525.20.12	Para estações VSAT ("Very Small Aperture									
	Terminal"), sem conjunto antena-refletor	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8525.20.19	Outros	22	21	21	21	21	20	20	20	16
8525.20.21	Para estação base	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8525.20.22	Terminais portáteis	22	21	21	21	21	20	20	20	16
8525.20.23	Terminais fixos, sem fonte própria de energia	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8525.20.24	Terminais móveis, do tipo dos utilizados em									
	veículos automóveis	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8525.20.29	Outros	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8525.20.30	Do tipo modulador-demodulador ("rádio									
	modem")	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8525.20.41	De radiodifusão	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8525.20.49	Outros	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8525.20.51	Para estação central	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8525.20.52	Terminais portáteis	7	8	9	10	11	11	11	11	12
8525.20.53	Terminais fixos, sem fonte própria de energia	4	4	4	4	3	3	3	3	2
	Terminais móveis, do tipo dos utilizados em						<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	
	veículo automóveis	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8525.20.59	Outros	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8525.20.61	Portáteis (por exemplo: "walkie talkie" e									
	"handle talkie")	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8525.20.62	Terminais fixos, sem fonte própria de energia,									
	monocanais	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8525.20.63	Terminais móveis, do tipo dos utilizados em									
	veículos automóveis	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8525.20.69	Outros	20	20	20	19	19	18	17	16	12
	De taxa de transmissão inferior ou igual a									
	8Mbits/s	22	21	21	21	21	20	20	20	16
	De taxa de transmissão superior a 8Mbits/s e									
	inferior ou igual a 34Mbits/s	22	21	21	21	21	20	20	20	16
8525.20.79		22	21	21	21	21	20	20	20	16
8525.20.81	De frequência inferior ou igual a 23GHz e taxa									
	de transmissão inferior ou igual a 8Mbits/s	22	21	21	21	21	20	20	20	16
8525.20.89		4	4	4	4	3	3	3	3	2
8527.90.11	Com apresentação alfanumérica da mensagem									
	em tela ("écran")	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8527.90.19		20	20	20	19	19	18	17	16	12
8528.12.11	Com saída de vídeo digital (formato DI), taxa de									
	correção de erros variáveis de 1/2 a 7/8 e saída							_	_	_
	de áudio balanceada	21	19	17	15	13	11	9	7	0
	Antenas próprias para telefones celulares por	_								
	táteis, exceto as telescópicas	4	4	4	4	3	3	3	3	2
	Gabinetes e bastidores	19	18	17	16	15	14	13	12	8
	Circuitos impressos com componentes elétricos	•		•						
	ou eletrônicos, montados	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8529.90.19		19	18	17	16	15	14	13	12	8
	Digitais, para controle de tráfego	21	20	20	19	19	19	18	18	14
8530.80.10	Digitais para controle de tráfego de automotores	21	20	20	19	19	19	18	18	14

8531.20.00	Painéis indicadores com dispositivos de cristais							T		
	líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz									
	(LED)	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8536.50.10	Unidade chaveadora de conversor de subida e							1		
	descida para sistema de telecomunicações via									
	satélite	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8536.50.20	Unidade chaveadora de amplificador de alta									
	potência (HPA) para sistema de									
	telecomunicações via satélite	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8536.50.90	Outros	22	21	21	21	21	20	20	20	16
8537.10.11	Com processador e barramento de 32 bits ou									
	superior, incorporando recursos gráficos e		l		l					
	execução de macros, resolução inferior ou igual		İ				Ì			
	a 1 micrômetro e capacidade de conexão digital									
	para servo-acionamento, com monitor									ŀ
	policromático	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8537.10.19	Outros	24	24	23	22	21	20	19	18	14
8537.10.20	Controladores programáveis	31	31	30	28	26	24	22	20	14
8537.10.30	Controladores de demanda de energia elétrica	31	31	30	28	26	24	22	20	14
8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos				1					
	ou eletrônicos, montados	27	25	24	23	22	21	18	16	12
8540.50.20	Com diagonal de tela superior ou igual a									
	35,56cm (14 polegadas)	19	18	17	16	15	14	13	12	8
8541.10.19	Outros	15	14	13	12	11	10	9	8	6
8541.10.22	De intensidade de corrente inferior ou igual a	15	14	13	12	11	10	9	8	6
	3A									
8541.10.29	Outros	15	14	13	12	11	10	9	8	6
8541.10.92	De intensidade de corrente inferior ou igual a	15	14	13	12	11	10	9	8	6
	3A									
8541.10.99	Outros	15	14	13	12	11	10	9	8	6
8541.21.20	Montados, próprios para montagem em									<u> </u>
	superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	15	14	13	12	11	10	9	8	6
8541.21.90		15	14	13	12	11	10	9	8	6
8541.29.20		15	14	13	12	11	10	9	8	6
8541.30.19		15	14	13	12	11	10	9	8	6
	De intensidade de corrente inferior ou igual a		14	13	12	11	10	9	8	6
1	3A	13			12	11	10			
8541.30.29		15	14	13	12	11	10	9	8	6
	Células solares	16	16	16	15	15	14	14	13	10
8541.40.19		15	14	13	12	11	10	9	8	6
	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos	13	17	15	12	11	10	,		
0541.40.21	"laser"	25	23	21	19	17	15	12	9	6
8541 40 22	Diodos "laser"	27	25	23	21	19	17	15	13	10
	Células solares					19				
		18	18	18	17		16	16	15	12
	Não montados	15	14	13	12	11	10	9	8	6
8541.50.20		15	14	13	12	11	10	9	8	6
8541.60.10	De quartzo, de frequência superior ou igual a			1.0		١	10			
0541.60.00	1MHz, mas inferior ou igual a 100MHz	15	14	13	12	11	10	9	8	6
8541.60.90		15	14	13	12	11	10	9	8	6
	Cartões incorporando um circuito integrado									
	eletrônico ("cartões inteligentes")	15	14	13	12	11	10	9	8	6
18542.13.21	Memórias	16	15	15	14	14	13	12	12	8
8542.13.29		15	14	13	12	11	10	9	8	6

<u> </u>		r				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	,		,	
8542.13.91		16	15	15	14	14	13	12	12	8
8542.13.99		15	14	13	12	11	10	9	8	6
8542.14.20										
	superficie (SMD - "Surface Mounted Device")	15	14	13	12	11	10	9	8	6
8542.14.90	Outros	15	14	13	12	11	10	9	8	6
8542.19.21	Memórias	16	15	15	14	14	13	12	12	8
8542.19.29	Outros	15	14	13	12	11	10	9	8	6
8542.19.91	Memórias	16	15	15	14	14	13	12	12	8
8542.19.99	Outros	15	14	13	12	11	10	9	8	6
8542.30.21	Digitais-analógicos	15	14	13	12	11	10	9	8	6
8542.30.29		15	14	13	12	11	10	9	8	6
8542,40,10	De espessura de camada inferior ou igual a 1								<u> </u>	-
	micrômetro (mícron)	27	25	24	23	22	21	18	16	12
8542.40.90		27	25	24	23	22	21	18	16	12
	Microconjuntos eletrônicos	27	25	24	23	22	21	18	16	12
	Eletrificadores de cerca	20	20	20	19	19	18	17	16	12
		20		20	17	19	10	1/	10	12
0545.61.00	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8543 89 11	Para transmissão de sinais de microondas de alta	20	20	20	19	19	10	17	10	12
0545.65.11	potência (HPA), a válvula TWT do tipo "Phase									
	Combiner", com potência de saída superior a									
	2,7kW	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8543 89 12	Para recepção de sinais de microondas de baixo	т	7	-	-		-		<i>-</i>	
0545.07.12	ruído (LNA) na banda de 3.600 a 4.200Mhz,									
ļ	com temperatura menor ou igual a 55K, para									
	telecomunicações via satélite	4	4	4	4	3	3	3	3	2
8543 89 13	Para distribuição de sinais de televisão	20	20	20	19	19	18	17	16	12
	Outros para recepção de sinais de microondas	20	20	20	19	19	18	17	16	12
	Outros para transmissão de sinais de microondas	20	20	20	19	19	18	17	16	12
8543.89.19		20	20	20	19	19	18	17	16	12
8543.89.39		20	20	20	19	19	18	17	16	12
8543.89.90										
		20	20	20	19	19	18	17	16	12
	Com revestimento externo de material dielétrico	21	20	20	19	19	19	18	18	14
	Com revestimento externo de aço, próprios para	.				2	_		_	
	instalação submarina (cabo submarino)	4	4	4	4	3	3	3	3	2
	Com revestimento externo de alumínio	21	20	20	19	19	19	18	18	14
8544.70.90		21	20	20	19	19	19	18	18	14
	Com diâmetro de núcleo inferior a 11									
	micrômetros (microns)	20	20	20	19	19	18	17	16	12
9001.10.19		20	20	20	19	19	18	17	16	12
	Feixes e cabos de fibras ópticas	21	20	20	19	19	19	18	18	14
	Medidores-transmissores eletrônicos, que									
	funcionem pelo princípio de indução									
	eletromagnética	21	20	20	19	19	19	18	18	14
	Osciloscópios digitais	4	4	4	4	3	3	3	3	2
	De freqüência superior ou igual a 60MHz	4	4	4	4	3	3	3	3	2
	Vetorscópios	4	4	4	4	3	3	3	3	2
9030.20.29	Outros	20	20	20	19	19	18	17	16	12
9030.39.11	Digitais	20	20	20	19	19	18	17	16	12
9030.39.19	Outros	20	20	20	19	19	18	17	16	12
	Analisadores de protocolo	20	20	20	19	19	18	17	16	12
	Analisadores de nível seletivo	20	20	20	19	19	18	17	16	12

/

9030.40.30	Analisadores digitais de transmissão	20	20	20	19	19	18	17	16	12
9030.40.90		20	20	20	19	19	18	17	16	12
9030.82.10	De testes de circuitos integrados	20	20	20	19	19	18	17	16	12
9030.82.90	Outros	20	20	20	19	19	18	17	16	12
9030.83.10	De teste de continuidade de circuitos impressos	20	20	20	19	19	18	17	16	12
9030.83.20	De teste automático de circuito impresso				1				<u> </u>	
	montado (ATE)	4	4	4	4	3	3	3	3	2
9030.83.30	De medidas de parâmetros característicos de									1
ļ	sinais de televisão ou de vídeo	4	4	4	4	3	3	3	3	2
9030.89.10	Analisadores lógicos de circuitos digitais	4	4	4	4	3	3	3	3	2
9030.89.20	Analisadores de espectro de frequência	4	4	4	4	3	3	3	3	2
9030.89.30	Frequencimetros	20	20	20	19	19	18	17	16	12
9030.89.40	Fasímetros	20	20	20	19	19	18	17	16	12
9030.89.90	Outros	20	20	20	19	19	18	17	16	12
9030.90.20	De instrumentos e aparelhos das subposições									
	9030.31 ou 9030.39	19	18	17	16	15	14	13	12	8
9030.90.30	De instrumentos e aparelhos das subposições									
	9030.82 ou 9030.83	19	18	17	16	15	14	13	12	8
9030.90.90	Outros	19	18	17	16	15	14	13	12	8
9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos									
	automóveis, para medida e indicação de									
	múltiplas grandezas tais como: velocidade									
	média, consumos instantâneo e médio e									
	autonomia (computador de bordo)	22	21	21	21	21	20	20	20	16
9032.89.11		20	20	20	19	19	18	17	16	12
9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (ABS)	22	21	21	21	21	20	20	20	16
9032.89.22	De sistemas de suspensão	22	21	21	21	21	20	20	20	16
9032.89.23	De sistemas de transmissão	22	21	21	21	21	20	20	20	16
9032.89.24	De sistema de ignição	22	21	21	21	21	20	20	20	16
9032.89.25	De sistemas de injeção	22	21	21	21	21	20	20	20	16
9032.89.29	Outros	22	21	21	21	21	20	20	20	16
9032.89.30	Equipamento digital para controle de veículos									
	ferroviários	21	20	20	19	19	19	18	18	14
9032.89.81	De pressão	28	27	26	25	23	21	19	18	14
	De temperatura	28	27	26	25	23	21	19	18	14
9032.89.83	De umidade	28	27	26	25	23	21	19	18	14
9032.89.89	Outros	28	27	26	25	23	21	19	18	14
9032.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos									
	ou eletrônicos, montados	20	20	20	19	19	18	17	16	12
9032.90.99		19	18	17	16	15	14	13	12	8

OBSERVAÇÃO:

(1) 1998 - MÍNIMO DE US\$ 3.625 1999 - MÍNIMO DE US\$ 3.375 2000 - MÍNIMO DE US\$ 3.250 2001 - MÍNIMO DE US\$ 3.000 2002 - MÍNIMO DE US\$ 2.625 2003 - MÍNIMO DE US\$ 2.625 2004 - MÍNIMO DE US\$ 2.375 2005 - MÍNIMO DE US\$ 2.250 2006 - MÍNIMO DE US\$ 2.000 (2) 1998 - MÍNIMO DE US\$ 12.420 1999 - MÍNIMO DE US\$ 11.500 2000 - MÍNIMO DE US\$ 11.040 2001 - MÍNIMO DE US\$ 10.120 2002 - MÍNIMO DE US\$ 9.200 2003 - MÍNIMO DE US\$ 8.280 2004 - MÍNIMO DE US\$ 7.360 2005 - MÍNIMO DE US\$ 6.440 2006 - MÍNIMO DE US\$ 5.500

(3) 2006 - MÍNIMO DE US\$ 5.500" (NR)